



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA,
SUA CONFIANÇA



CONDIÇÕES GERAIS SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

WhatsApp – 55 11 97079-6000

SAC 24H – 0800 771 2166

SAC 24H no Exterior – 55 11 4334-9133

Assistência Viagem 24H – 0800 771 2165

Assistência Viagem 24H no Exterior – 55 11 4334-9132

APRESENTAÇÃO

- Apresentamos as Condições Gerais do Seguro Viagem Individual, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.
- Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
- Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.
- O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Gerais.
- Leia-se cuidadosamente, principalmente os textos em destaques contidos nas Condições Gerais, para que você possa, assim, usufruir com segurança os benefícios deste seguro.
- As coberturas contratadas pelo segurado estarão especificadas na apólice/demonstrativo de coberturas.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.
- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Condições Gerais – Versão Fevereiro de 2024

Seguro Viagem Individual - Processo SUSEP nº 15414.631478/2022-13

Este Seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S.A. – CNPJ 33.164.021/0001-00.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Voz do Cliente na Empresa A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em
www.tokiomarine.com.br/atendimento , para
registrar sua reclamação.
SAC 0800 703 9000
Central de Atendimento 0800 31 TOKIO (86546)
Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523
Disque Fraude 0800 707 6060

Canais de Atendimento Seguro Viagem:

SAC 24H – 0800 771 2166
SAC 24H no Exterior - 55 11 4334-9133

Assistência Viagem 24H - 0800 771 2165
Assistência Viagem 24H no Exterior - 55 11 4334-9132

WhatsApp: 55 11 97079-6000

Cordialmente,
Ouvidoria
Tokio Marine Seguradora

SUMÁRIO

1. OBJETIVO DO SEGURO.....	8
2. RISCOS EXCLUÍDOS	9
3. CARÊNCIA.....	10
4. FRANQUIA.....	10
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	10
6. CONTRATAÇÃO DO SEGURO	11
7. ACEITAÇÃO DO PROPONENTE	11
8. DA VIGÊNCIA.....	11
9. BENEFICIÁRIOS.....	13
10. CAPITAL SEGURADO.....	13
11. ALTERAÇÃO DO RISCO	13
12. PRÊMIO DO SEGURO	13
13. ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO	14
14. CANCELAMENTO POR SOLICITAÇÃO OU ARREPENDIMENTO DO SEGURADO.....	14
15. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.....	15
16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS	15
17. JUNTA MÉDICA.....	16
18. PERÍCIA DA SEGURADORA.....	16
19. RESSARCIMENTO CONTRA TERCEIROS.....	17
20. ACIONAMENTO DA COBERTURA.....	17
21. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.....	17
22. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
23. PRESCRIÇÃO	19
24. FORO	19
25. RATEIO EM CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	19
26. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO	19
27. DEFINIÇÕES	20
I. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA DE MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM	26
1. OBJETIVO DA COBERTURA	26
2. RISCOS EXCLUÍDOS	26
3. CAPITAL SEGURADO.....	26
4. DATA DO EVENTO	26
5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO	26
II. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM	28
1. OBJETIVO DA COBERTURA	28

2.	RISCOS EXCLUÍDOS	32
3.	CAPITAL SEGURADO	33
4.	DATA DO EVENTO	33
5.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	33
III.	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES – DMH.....	34
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	34
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	35
3.	CAPITAL SEGURADO	35
4.	DATA DO EVENTO	35
5.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	36
IV.	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE DESPESAS ODONTOLÓGICAS – DO	37
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	37
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	38
3.	CAPITAL SEGURADO	38
4.	DATA DO EVENTO	38
5.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	38
V.	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE REGRESSO SANITÁRIO	40
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	40
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	40
3.	CAPITAL SEGURADO	41
4.	DATA DO EVENTO	41
5.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	41
VI.	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE TRASLADO DE CORPO	42
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	42
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	42
3.	CAPITAL SEGURADO	42
4.	DATA DO EVENTO	42
5.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	43
VII.	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE TRASLADO MÉDICO	44
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	44
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	45
3.	CAPITAL SEGURADO	45
4.	DATA DO EVENTO	45
5.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	45
VIII.	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE RETORNO DE ACOMPANHANTES	46
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	46
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	46

3.	CAPITAL SEGURADO.....	46
4.	DATA DO EVENTO	46
5.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	47
IX.	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE RETORNO DE MENORES	48
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	48
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	48
3.	CAPITAL SEGURADO.....	48
4.	DATA DO EVENTO	48
5.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	48
X.	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE VISITA AO SEGURADO HOSPITALIZADO	50
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	50
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	50
3.	CAPITAL SEGURADO.....	50
4.	DATA DO EVENTO	50
5.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	50
XI.	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE	52
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	52
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	52
3.	CAPITAL SEGURADO.....	52
4.	DATA DO EVENTO	52
5.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	52
XII.	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE DESPESAS COM FISIOTERAPIA EM VIAGEM	54
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	54
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	54
3.	CAPITAL SEGURADO.....	54
4.	DATA DO EVENTO	55
5.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	55
XIII.	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE HOSPEDAGEM APÓS ALTA HOSPITALAR	56
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	56
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	56
3.	CAPITAL SEGURADO.....	56
4.	DATA DO EVENTO	56
5.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	56
XIV.	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE GARANTIA DE VIAGEM DE REGRESSO	58
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	58
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	58
3.	CAPITAL SEGURADO.....	58

4.	DATA DO EVENTO	58
5.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	58
XV.	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE REGRESSO ANTECIPADO DO SEGURADO	60
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	60
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	60
4.	DATA DO EVENTO	60
5.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	60
XVI.	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE EXTRAVIO DE BAGAGEM	62
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	62
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	62
3.	CAPITAL SEGURADO	63
4.	DATA DO EVENTO	63
5.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	63
XVII.	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE ATRASO DE BAGAGEM	65
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	65
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	65
3.	CAPITAL SEGURADO	65
4.	DATA DO EVENTO	66
5.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	66
XVIII.	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE DESPESAS FARMACÊUTICAS	67
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	67
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	67
3.	CAPITAL SEGURADO	67
4.	DATA DO EVENTO	67
5.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	67
XIX.	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE CANCELAMENTO DE VIAGEM	69
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	69
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	69
3.	CAPITAL SEGURADO	70
4.	DATA DO EVENTO	70
5.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	71
XX.	CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE INTERRUPÇÃO DE VIAGEM	72
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	72
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	72
3.	CAPITAL SEGURADO	73
4.	DATA DO EVENTO	73
5.	OCORRÊNCIA DE SINISTRO	73

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL INDIVIDUAL

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir ao segurado ou seu beneficiário a prestação de serviços, o pagamento de indenização, ou, ainda, o reembolso de despesas, durante o período de viagem previamente estabelecido na apólice e limitado ao valor do capital segurado contratado, caso venha a ocorrer um dos eventos previstos nas coberturas constantes do clausulado a seguir, e dentro do período de vigência da cobertura, **exceto se decorrentes de riscos excluídos, respeitadas as demais cláusulas destas Condições Gerais, das Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**

1.2. O Seguro Viagem não tem por objetivo garantir cobertura a indivíduos que residam temporariamente no exterior, tendo por objetivo, exclusivamente, garantir cobertura à viajantes a turismo, lazer ou negócios, de acordo com o período de vigência contratado, e exclusivamente fora do território brasileiro (viagem internacional).

1.3. As coberturas deste seguro são:

- MA – Morte Acidental em Viagem;
- IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem;
- Despesas Médicas e Hospitalares;
- Despesas Odontológicas;
- Regresso Sanitário;
- Traslado de Corpo; e
- Traslado Médico.
- Retorno de Acompanhantes;
- Retorno de Menores;
- Visita ao Segurado Hospitalizado;
- Hospedagem de Acompanhante;
- Despesas com Fisioterapia em Viagem;
- Hospedagem Após Alta Hospitalar;
- Garantia de Viagem de Regresso;
- Regresso Antecipado do Segurado;
- Extravio de Bagagem;
- Atraso de Bagagem;
- Despesas Farmacêuticas;
- Cancelamento de Viagem; e
- Interrupção de Viagem.

1.3.1 As indenizações previstas para as coberturas deste Seguro possuem limites independentes um dos outros. O acionamento dos serviços depende de evento coberto, e poderão ser utilizados concomitantemente, de acordo com evento coberto, com exceção dos serviços de traslado de corpo e regresso sanitário, que são excludentes entre si. A cobertura de um serviço não poderá ser complementada com a de outra cujo limite não tenha sido atingido.

1.3.2 No caso de esportes de inverno realizados exclusivamente em pista regulamentada, conforme especificada na cláusula 27 – DEFINIÇÕES, e caminhada de longo percurso (Trekking) haverá cobertura somente para atendimento médico, **NÃO INCLUINDO:**

- O resgate ou a remoção da vítima do local onde ela estava praticando o esporte, seja por mal súbito ou por acidente;
- O atendimento médico à vítima no local, antes de ela chegar ao hospital; e
- O transporte da vítima para um hospital, onde ela receberá atendimento especializado.

1.4. O segurado deverá informar no ato do preenchimento da Proposta de Contratação qual é o Pacote de Coberturas e capitais segurados que pretende contratar.

1.5. A Seguradora disponibilizará uma rede de serviços credenciados que poderá ser utilizada em substituição ao reembolso de despesas, conforme especificado nas Condições Especiais deste seguro.

1.6. Na impossibilidade de contato através do telefone da Central de Assistência para acionamento dos serviços e/ou na impossibilidade de utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, ou ainda, sempre que necessário, o segurado ou, quando for o caso, seu beneficiário, poderá optar por prestadores de sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite do capital contratado para a respectiva cobertura.

1.7. A rede credenciada atualizada poderá ser solicitada através da Central de Atendimento a cada período da viagem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste seguro os eventos ocorridos em consequência:

- a) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas, ou outras perturbações da ordem pública e dela decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) De tremores de terra, inundações, de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas;
- d) De suicídio e suas tentativas;
- e) De atos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, causados a si mesmos ou a terceiros;
- f) De intoxicações causadas pela ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos;
- g) Acidentes e/ou enfermidades decorrentes de qualquer atividade esportiva radical ou turismo de aventura, observadas as atividades na terra, água e mar indicadas nos itens i, ii e iii, seja tal prática amadora ou profissional, ressalvado o disposto na cláusula 1.3.2;
- h) Toda e qualquer atividade que implique direta ou indiretamente em risco a vida, saúde e integridade física do Cliente, seja tal prática amadora ou profissional, mas não se limitando, das atividades indicadas abaixo, ressalvado o disposto na cláusula 1.3.2:

- i. **Atividades na Terra:** Aggressive Inllne, Alpinismos, Arvorismo, Automobilismo, Blatlo, BMX, Bungee Jump, Caça, Cachoeirismo, Canionismo, Caminhado de um dia (hiking), Carveboard, Cavalgadas, Cicloturismo, Ciclismo, Corridas, Escalada, Espeleoturismo (Horizontal e Vertical), Esportes de Combte (Todo tipo de luta), Freestyle, Scooter, Montanhismo, Mountain Bike, Mountain Board, Motocross, Orientação, Painball, Parkour, Patinação, Quadriciclo, Rapel, Roller, Derby, Sandboard, Slackline, Snakeboard, Skateboard, Snowboard, Snowmobile, Esqui, Tirolesa, Triathlon, Tricking, Wheelle e qualquer outra atividade terrestre utilizando algum animal, veículos motorizados ou a vela.
- ii. **Atividades na Água:** Acquaride, Bodyboard, Bóia-Cross, Calaque, Canoagem, Duck, Flutuação (Snorkelling), Kitesurf, Longboarding, Mergulho, Rafting, Skimboard, Stand up paddle surf, Wakeboard, Waveski, Windsurf e qualquer outra atividade aquática realizada com veículos movidos a remo, vela ou motor.
- iii. **Atividades no Ar:** Balonismo, Corrida Aérea, Paraquedismo, Voo Livre (Asa-Delta, Parapente e similares) e qualquer outra atividade aérea realizada com veículos movidos à vela (asa) ou motorizados;
- i) **De Epidemias, Endemias e Pandemias, declaradas por órgão competente, exceto covid-19;**
- j) **Por se tratar de Seguro Viagem internacional, não estão cobertos eventos ocorridos em território nacional;**
- k) **Riscos cibernéticos e perdas financeiras, materiais ou corporais decorrentes de atividades maliciosas cibernéticas internas ou externas;**
- l) **Viagem para países não declarados como destino na contratação da apólice de seguro, salvo se pertencerem ao mesmo continente e fizerem parte da política de aceitação da Seguradora, no momento do sinistro, não sendo aceitos, dentre outros critérios, riscos relativos à países que estejam em guerra ou que estejam em situação de sanção ou embargos internacionais, nos termos da cláusula 26ª.**

3. CARÊNCIA

3.1. As carências, quando aplicáveis, serão estabelecidas nas Condições Especiais de acordo com a cobertura contratada.

4. FRANQUIA

4.1. As franquias, quando aplicáveis, serão estabelecidas nas Condições Especiais de acordo com a cobertura contratada.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1. Os planos de seguro para viagens ao exterior darão cobertura para eventos nos países cobertos, de acordo com o Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado, estando excluído qualquer evento ocorrido em território brasileiro.

6. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

6.1. A Seguradora realizará a análise de aceitação do risco de acordo com a escolha do Pacote de Coberturas e capitais segurados ofertados para aquisição do seguro e o cálculo do prêmio correspondente, com base nas declarações prestadas pelo Segurado para preenchimento da Proposta de Seguro.

6.2. O segurado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos deverá ser representado pelos pais ou responsáveis legais, e os com idade superior a 16 (dezesseis) anos e inferior a 18 (dezoito) anos deverão ser assistidos por eles.

6.3. O Segurado ou seu representante deverá preencher e assinar a Proposta de Contratação do seguro, ainda que por meio eletrônico, para formalização da aquisição do seguro.

6.4. A Seguradora disponibilizará, obrigatoriamente, a Proposta de Contratação do seguro para download, com indicação da data e hora do seu recebimento.

6.5. A contratação do Seguro Viagem ocorrerá para vigência determinada, em que as coberturas se aplicam somente a uma viagem, devendo a data de início e término da vigência da apólice, obrigatoriamente, coincidir com o início (embarque no Brasil) e fim da viagem (desembarque no Brasil), conforme estipulado na apólice do seguro.

7. ACEITAÇÃO DO PROPONENTE

7.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da proposta para análise da aceitação. Em caso de recusa da proposta a comunicação será por escrito. A emissão da apólice do seguro caracteriza a aceitação da proposta.

7.2. Não é permitido o pagamento de prêmio antes da aceitação do risco pela Seguradora.

7.3. A aceitação do seguro será automática passados o prazo de 15 (quinze) dias sem que a Seguradora se pronuncie, exceto quando houver suspensão do prazo por solicitação de documentos.

7.4. A seguradora, em caso de aceitação do risco, emitirá apólice, que será enviada ao segurado ou seu representante, contendo todas as informações do seguro, tais como: início e término de vigência, coberturas, capitais segurados contratados e prêmios por cobertura.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Em caso de viagem aérea o início e o término de cobertura serão no momento da passagem pela Polícia Federal, e em caso de viagem Marítima, o início será no embarque e fim no desembarque do navio.

8.2. O segurado deverá, necessariamente, adquirir o seguro no Brasil, antes do início da sua viagem.

8.3. A solicitação de extensão de viagem, poderá ser feita somente através da emissão de uma nova apólice, e desde que:

- a) Ocorra com o prazo mínimo de 24 horas antecedentes ao término de vigência da apólice contratada inicialmente;
- b) O período total de vigência das duas apólices não ultrapasse 90 (noventa) dias corridos;
- c) Esteja de acordo com as regras de aceitação definidas exclusivamente pela Seguradora, como tempo de gravidez, idade, destino etc., que podem variar sem comunicação prévia;
- d) A apólice ainda vigente esteja com os pagamentos em dia;
- e) O pedido da contratação de uma nova apólice complementar ocorra apenas uma única vez;
- f) Seja contratado obrigatoriamente o mesmo Pacote de Coberturas da vigência original;
- g) O segurado não tenha sofrido até a data do pedido da nova apólice alguma ocorrência que necessitasse de atendimento de assistência e/ou solicitação de reembolso na apólice vigente.

8.3.1 Em hipótese alguma o segurado poderá contratar prorrogação de vigência, caso tenha ocorrido acionamento da assistência para atendimento médico e/ou solicitação de reembolso na apólice vigente.

8.3.2 A contratação de uma nova apólice para prorrogação de vigência fora das condições estabelecidas no item 8.3 não poderá ser realizada deliberadamente pelo segurado, sob pena do cancelamento da cobertura para o novo período de vigência contratado.

8.4. A cobertura do seguro cessará automaticamente:

- a) Caso o segurado regresse antecipadamente da viagem segurada;
- b) A partir da chegada do Segurado ao Brasil independente do período de vigência da apólice;
- c) No final do prazo de vigência da apólice, podendo ser prorrogada automaticamente em até 96h, após o término da vigência original, desde que justificado o atraso ou remarcação do voo em razão de força maior, conforme especificado item 8.6, e desde que não ocorra interrupção da cobertura por falta de pagamento do prêmio ou pedido de cancelamento.

8.5. Estão cobertos os sinistros ocorridos no período de vigência, desde que não ocorra um dos motivos de interrupção de cobertura descritos acima, exceto se decorrentes de riscos excluídos, respeitadas as demais cláusulas destas Condições Gerais, das Condições Especiais e da Apólice de Seguro.

8.6. A cobertura do seguro será automaticamente estendida nas seguintes situações:

- a) Se o Segurado tiver seu estado de saúde prejudicado devido a um evento coberto, a extensão será válida até que ele receba autorização médica para retornar ao seu local de domicílio no Brasil. Nesse caso, o valor máximo de cobertura será limitado ao Capital Segurado contratado;
- b) Em casos de força maior, ou seja, situações imprevistas e independentes da vontade do Segurado, como atrasos ou remarcações de voos devido às más condições climáticas ou problemas operacionais no aeroporto causados por greves de aeroportuários ou tripulantes. Essa extensão de cobertura será válida por até 96 horas a contar do término da vigência original, ou até a data do novo desembarque, o que ocorrer primeiro.

8.7. Este seguro não poderá ser renovado automaticamente.

9. BENEFICIÁRIOS

9.1. Em caso de morte acidental do segurado a indenização será paga aos Beneficiários, na forma da Legislação vigente (artigos 791, 792 e 793 do Código Civil ou outros que os substituírem).

10. CAPITAL SEGURADO

10.1. Os Capitais Segurados das coberturas serão definidos em moeda nacional na contratação do seguro, devendo constar da respectiva proposta de contratação e apólice de seguro individual.

10.2. Desde que não tenha sido utilizada a prestação de serviços, a indenização será paga ou reembolsada em parcela única, conforme previsto nas Condições Especiais, observado o limite de valores estabelecido na Apólice para cada cobertura.

10.3. O limite do capital segurado compreende as despesas ocorridas em razão de atendimento através da prestação de serviços pela rede credenciada somadas às despesas realizadas diretamente pelo segurado.

10.4. Para fins de indenização será considerado exclusivamente o valor contratado em moeda nacional (Reais).

10.5. Os Capitais Segurados das coberturas não serão reintegrados após a ocorrência de sinistro.

11. ALTERAÇÃO DO RISCO

11.1. O Segurado deverá prontamente e obrigatoriamente comunicar à Seguradora sobre todo e qualquer fato que resulte em agravamento do risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura havendo comprovação de omissão ou má-fé.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos posteriores ao recebimento de aviso de agravamento do risco para cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar o prêmio complementar cabível através de notificação por escrito.

11.3. O cancelamento do seguro ocorrerá 30 (trinta) dias corridos após a notificação, implicando na restituição do prêmio devido, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.

11.4. A viagem para outros países não declarados na apólice de seguro, especialmente fora do continente do destino originalmente contratado, configura alteração do risco e não estará coberta pela presente apólice, sendo obrigatória a contratação de outro seguro, antes do início da viagem para o novo destino, cuja precificação e aceitação estarão sujeitas à análise e aceitação seguradora

12. PRÊMIO DO SEGURO

12.1. O prêmio do seguro será único, sendo a forma de pagamento, à vista ou parcelado, conforme indicação na apólice do seguro.

12.2. O pagamento do prêmio do seguro por parte do Segurado deverá ser realizado de acordo com os meios de pagamento disponíveis.

12.3. Caso a data limite para pagamento caia em dia em que não haja expediente bancário, o seguro poderá ser pago no primeiro dia subsequente em que haja referido expediente.

12.4. Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento integral do prêmio houver sido feito, no máximo até a data limite prevista para esse fim.

12.5. Quando cabível, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas.

12.6. Se o segurado não tiver recebido um novo documento de cobrança até a data do vencimento, deverá fazer o pagamento através dos meios disponibilizados nos canais de autoatendimento ou entrar em contato com a Seguradora/Corretor para solicitar a emissão da 2ª via através de boleto bancário.

12.7. Este seguro está estruturado no regime financeiro de repartição simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate de prêmios ao segurado

12.8. No caso de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá o prêmio recebido, além do IOF (impostos sobre operações financeiras), a parte proporcional ao tempo decorrido.

13. ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas poderá ocasionar o cancelamento do seguro, mediante comunicação prévia ao segurado, seu representante ou viajante principal, por qualquer meio informado na Proposta do Seguro.

13.1.1. Se a falta de pagamento da parcela ocorrer antes do início de vigência, o seguro será cancelado, sendo devolvido o prêmio pago.

13.1.2. Se a falta de pagamento da parcela ocorrer depois do início de vigência, a parcela do seguro será cobrada acrescido de multa de 2% e juros de mora de 0,116667% ao dia.

13.2. As parcelas do prêmio não pagas poderão ser cobradas judicialmente pela Seguradora.

14. CANCELAMENTO POR SOLICITAÇÃO OU ARREPENDIMENTO DO SEGURADO

14.1. O segurado poderá exercer o direito de arrependimento da contratação optando pelo cancelamento do seguro, desde que antes do período de vigência e no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da contratação do seguro.

14.2. O segurado poderá desistir do seguro através do mesmo meio utilizando para contratação.

14.3. A seguradora fornecerá ao segurado a confirmação imediata do recebimento do pedido de desistência/arrependimento da contratação do seguro.

14.4. A seguradora, na hipótese de pedido de desistência/arrependimento do segurado, realizará a devolução/estorno integral do valor de prêmio pago.

14.5. A devolução / estorno integral do valor de prêmio ocorrerá, sem prejuízo ao segurado, através da mesma forma e meio de efetivação do pagamento do prêmio.

14.6. O seguro poderá ser cancelado, a qualquer tempo, mediante acordo entre seguradora e segurado ou, por qualquer das Partes, nos seguintes casos:

- a) Solicitação formal do segurado;
- b) Atraso do(s) pagamento(s) de prêmio(s), nos termos destas Condições Gerais;
- c) Se o segurado, seus representantes, seus dependentes ou seus beneficiários agir com dolo, fraude, simulação, omissão, culpa grave ou faltarem com o dever de lealdade e de boa-fé objetiva durante o processo de contratação ou no decorrer da vigência deste seguro;
- d) Inobservância das obrigações convencionadas nas Condições Contratuais.

14.7. Em caso de cancelamento do seguro decorrente dos itens mencionados na Cláusula 14.2 a seguradora efetuará a devolução do prêmio proporcionalmente pelos dias não utilizados do seguro “pro-rata-die”, sem restituição dos tributos incidentes sobre o prêmio.

15. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

15.1. A Seguradora considera como a data do evento, para cálculo da indenização, quando da liquidação de sinistro, a data da ocorrência definida na cláusula “Data do Evento”, da respectiva cobertura.

15.2. Quando se tratar de indenização na forma de reembolso em que a Seguradora não tenha sido contatada e comunicada pelo Segurado na data do evento, o prazo para liquidação e pagamento do sinistro será de 30 dias contados da entrega do último documento exigido pela Seguradora, incluindo o aviso de sinistro.

16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

16.1. Ocorrendo o Sinistro, desde que o seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como Risco Excluído, este deverá ser comunicado imediatamente à SEGURADORA através do acionamento da Central de Atendimento, ou ainda dos telefones disponíveis na apólice. Na impossibilidade, o sinistro poderá ser comunicado à Seguradora através do site www.tokiomarine.com.br ou por qualquer meio disponível no momento.

16.2. Em seguida, deverá ser encaminhada a documentação relacionada nas Condições Especiais de cada cobertura, adiante, junto com o formulário Aviso de Sinistro disponível no site, totalmente preenchido e assinado pelo Segurado ou Beneficiários. Estes documentos são imprescindíveis para análise do Sinistro, sem prejuízo de outros que se façam necessários, caso haja dúvida fundada e justificável, dada a especificidade do caso concreto e que poderão ser solicitados pela SEGURADORA.

16.3. Os valores devidos em razão de sinistros cobertos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no item OCORRÊNCIA DE SINISTRO das Condições Especiais.

16.3.1. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além daqueles estabelecidos, inclusive informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.3 será suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora da documentação complementar.

16.3.2. Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido nos itens **16.3** e **16.3.1**, a Seguradora pagará multa de 2% e juros de mora de 0,116667% ao dia, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, além da atualização monetária pela variação positiva do índice **IPCA-IBGE** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

16.3.2.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores previstos na apólice do seguro.

16.4. A Seguradora se responsabilizará pelo valor total dos eventuais encargos para tradução de documentos quando necessária à liquidação de sinistros decorrentes de despesas efetuadas no exterior.

16.5. O pagamento de indenização ou o ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido em moeda nacional, conforme definido na apólice do seguro.

16.6. Para ressarcimento das despesas previstas no item 16.5, serão observadas as regras complementares do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil – BACEN, no que couber.

17. JUNTA MÉDICA

17.1. No caso de divergências sobre a causa, natureza, diagnóstico ou extensão das lesões ou da doença, bem como a avaliação da incapacidade, a Seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

17.1.1. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo segurado e, um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

17.1.2. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

17.2. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

18. PERÍCIA DA SEGURADORA

18.1. Em todas as notificações de internação hospitalar do Segurado poderão ser realizadas perícias médicas para análise do enquadramento do evento e do número de dias de internação hospitalar, e nexo de causalidade das despesas médico-hospitalares apresentadas.

18.2. O Segurado, ao propor a contratação do seguro, autoriza a perícia médica da Seguradora a ter acesso a todos os seus dados clínicos e cirúrgicos, empreender visita domiciliar ou hospitalar e requerer e proceder a exames. O assunto será tratado como de natureza confidencial e os resultados apurados, incluindo-se laudos dos exames, que estarão disponíveis apenas para o Segurado, seu médico e a Seguradora.

18.3. Comprovado algum tipo de fraude, a Seguradora suspenderá o pagamento da indenização, e iniciará os procedimentos legais objetivando o ressarcimento de eventuais despesas incorridas e indenizações pagas, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

19. RESSARCIMENTO CONTRA TERCEIROS

19.1. A Seguradora não promoverá ação de ressarcimento contra terceiros responsáveis por danos sofridos pelo Segurado e/ou Beneficiários, nos termos do artigo 800 do Código Civil Brasileiro.

20. ACIONAMENTO DA COBERTURA

20.1. Caso a indenização ocorra por meio de reembolso de despesas, o Segurado poderá comunicar a Seguradora através do Portal Autoatendimento ou Central de Atendimento.

20.2. O Corretor de Seguros poderá acionar a Seguradora, em nome do Segurado, surtindo os mesmos efeitos que se realizadas por ele, exceto em caso de expressa indicação em contrário por parte do Segurado.

20.3. Caso a indenização ocorra por meio de prestação de serviços realizada em rede referenciada, o acionamento da cobertura deverá ser realizado de acordo com os termos descritos em documento específico emitido pela empresa de assistência e encaminhado ao Segurado, respeitados os termos destas Condições Gerais, nas Condições Especiais e na Apólice de Seguro.

21. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

21.1. A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro quando houver, por parte do Segurado, seus Prepostos ou Beneficiários:

- a) Agravamento intencional do risco objeto do Contrato, declarações inexatas ou omissão de circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, inobservado o disposto no artigo 768 do Código Civil Brasileiro;
- b) Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;
- c) Tentativa de fraude simulando ou informando sintomas inexistentes, fornecendo dados inverídicos sobre seu estado clínico a fim de forçar a abertura de um sinistro para, por exemplo, poder obter prescrições de remédios de uso crônico ou outros serviços oferecidos;
- d) Dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;
- e) Contratação do Seguro Viagem após o início da viagem e/ou fora do Brasil;

f) Declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento prêmio vencido. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro: cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou, mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou, mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;

g) Omissão quanto à comunicação imediata à Seguradora, quando souber de qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

h) Omissão quanto à comunicação do sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adote as providências imediatas para minorar suas consequências.

21.2. Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Prêmios ou Capital Segurado, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

22.2. Este seguro é por prazo determinado, de modo que a Seguradora tem o direito de não estender o prazo de vigência determinado para o seguro na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

22.3. A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco.

22.4. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

22.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.6. As Condições Gerais deste produto protocoladas pela sociedade junto à SUSEP podem ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, através do número de processo constante da apólice de seguro.

22.7. ATENÇÃO: O SEGURO VIAGEM NÃO É SEGURO SAÚDE! LEIA ATENTAMENTE AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVANDO SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, BEM COMO O LIMITE DO CAPITAL SEGURADO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA.

23. PRESCRIÇÃO

23.1. Qualquer direito do Segurado ou do beneficiário, com fundamento no presente Seguro, prescreve nos prazos estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro vigente.

24. FORO

24.1. O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente seguro será, sempre, o do domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

24.2. Em caso de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, ocorrerá a eleição de foro diverso.

25. RATEIO EM CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

25.1. Possuindo o Segurado mais de um seguro, nesta e em outra seguradora, garantindo alguma das despesas indenizáveis pelo seguro, excetuando-se as coberturas cujo evento gerador da indenização seja a morte ou invalidez do segurado, a responsabilidade da seguradora pela respectiva cobertura será igual à importância obtida pelo rateio do total dos gastos efetuados proporcionalmente aos limites Segurados para a cobertura em todos os Seguros em vigor na data do Sinistro.

26. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

26.1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

26.2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

26.3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 26.1 e 26.2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

26.4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

27. DEFINIÇÕES

27.1. Acidente Pessoal

É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico.

27.2. Acompanhantes

São as pessoas que estiverem viajando com o Segurado.

27.3. Agravamento do Risco

Circunstância que, após a contratação do seguro, aumenta a intensidade ou a probabilidade de ocorrência do risco inicialmente assumido pela Seguradora.

27.4. Apólice de Seguro

Documento emitido pela sociedade seguradora formalizando a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo proponente.

27.5. Aviso de Sinistro

Comunicação do Segurado ou seu(s) Beneficiário(s) à Seguradora sobre a ocorrência de um evento.

27.6. Bagagem

É o conteúdo acondicionado em compartimento fechado, despachado e, comprovadamente sob a responsabilidade da Empresa Transportadora.

27.7. Beneficiários

Pessoa física designada para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do sinistro.

27.8. Boa-Fé

Princípio básico de qualquer seguro, sendo indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas. Este princípio obriga as partes a agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às Leis, à(s) Condições Contratuais da(s) apólice(s) de seguro(s) e aos bons costumes.

27.9. Capital Segurado

Valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro.

27.10. Central de Atendimento

Responsável pelo atendimento das solicitações do Segurado e seu acompanhante, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

27.11. Coberturas

São as obrigações assumidas pela Seguradora perante o Segurado, pela Apólice de Seguro, quando da ocorrência de um evento coberto e previstos nas Condições Contratuais.

27.12. Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, também denominadas condições gerais e especiais

27.13. Condições Especiais

Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que podem ser contratadas dentro de um mesmo pacote de seguro e, sendo mais específicas, prevalecem sobre disposições contrárias previstas nas Condições Gerais.

27.14. Condições Gerais

É o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do seguro, sendo obrigatoriamente parte integrante da Proposta de Contratação e da Apólice do Seguro.

27.15. Corretor de Seguros

É o intermediário, legalmente habilitado e autorizado a angariar e promover apólices de seguros, remunerado mediante pagamento de comissão. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

27.16. Culpa Grave

Ato de imprudência, negligência ou imperícia através do qual alguém assume o risco de causar prejuízo à outrem, caracterizando Dolo Eventual.

27.17. Doença de Caráter Súbito (Doença Súbita)

Evento mórbido (de causa não acidental) que requeira tratamento médico por parte de um médico, que primeiro se manifeste e contraído enquanto o seguro esteja válido, e durante o período de vigência da apólice e não se enquadre como evento ou doença preexistente.

27.18. Doença pré-existente, lesões e acidentes pré-existent

São sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças contraídas ou acidente sofrido pelo segurado, antes da contratação do seguro e que seja de seu conhecimento no momento de sua inclusão no seguro.

27.19. Dolo

Ato de vontade através do qual visa causar prejuízo preconcebido a outrem, em proveito próprio ou alheio.

27.20. Domicílio

Endereço do Segurado no Brasil em que habita ou permanece declarado na Proposta do seguro ao efetuar a contratação.

27.21. Emergência

Situação em que o segurado necessita de atendimento imediato, diante do risco iminente de morte.

27.22. Emergência Odontológica

Considera-se emergência odontológica a quebra de dentes por acidente ou ainda qualquer situação não premeditada que provoque dor aguda, sendo necessária a intervenção para estabelecimento do quadro odontológico, evitando a dor e prejuízos à saúde.

27.23. Empresa Transportadora

São as companhias aéreas de linha regular, embarcações marítimas e ônibus rodoviários, licenciados por autoridade competente, para o transporte de passageiros, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tiquete bagagem. Excetuam-se os meios de transporte em que o Segurado tenha qualquer responsabilidade profissional em sua condução, devendo, portanto, estar viajando na condição de passageiro.

27.24. Endosso

Documento através do qual se formaliza qualquer alteração na apólice.

27.25. Enfermidade Súbita e Aguda

Enfermidade cujos sintomas se tornam aparentes com data caracterizada e perfeitamente conhecida, que sejam imprevisíveis e que a intervenção se torne indispensável.

27.26. Equipe Médica

Grupo de profissionais da área médica contratados pela Seguradora, devidamente qualificados para prestar os serviços de acompanhamento, coordenação e supervisão de serviços médicos exigidos em consequência de uma doença ou acidente.

27.27. Esportes de Inverno

Considera-se esporte de inverno a prática esportiva, formal ou não-formal, vivenciada em interação com a neve e/ou com o gelo. A título meramente exemplificativo, são considerados esportes de inverno o snowboard, o esqui, a patinação e o snowmobile.

27.27.1 Prática Desportiva Formal

Refere-se à prática esportiva regulada por normas nacionais e/ou internacionais, bem como por regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

27.27.2 Prática Desportiva Não-Formal

Refere-se à prática desportiva caracterizada pela liberdade lúdica de seus participantes, realizada com fins de lazer e de forma meramente recreativa.

27.28. Evento Coberto

É o acontecimento futuro e incerto, previsto nas coberturas do seguro, ocorrido durante sua vigência e não excluído nas Condições Gerais da Apólice de Seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seus Beneficiários.

27.29. Franquia

É o valor sobre o qual ou período durante o qual parte do prejuízo que deve ser arcado pelo segurado em caso de sinistro.

27.30. Fraude

Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém ao erro, mediante ardil, artifício ou qualquer meio que possa enganar.

27.31. Hospital

Estabelecimento habilitado, constituído e licenciado no exterior, de acordo com a legislação vigente do país, devidamente instalado e equipado para tratamento médico, clínico e/ou cirúrgico de seus pacientes.

Não se entende como estabelecimento hospitalar, exceto previamente autorizados pela Seguradora:

- a) Clínicas;
- b) Creches;
- c) Casas de repouso;
- d) Casas de convalescença para idosos;
- e) Local que funcione como centro de tratamento para drogas e/ou álcool.

27.32. Indenização

Valor a ser pago pela Seguradora ao Segurado ou a seu(s) Beneficiário(s), quando da ocorrência de um evento coberto, respeitadas as condições e limites contratados na apólice de seguro.

27.33. Início de vigência

É a data a partir da qual o contrato de seguro passa a surtir efeitos jurídicos podendo ser relativos à apólice ou às coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade Seguradora, nos termos previstos nas Condições Contratuais.

27.34. Interrupção

Evento coberto que cause a interrupção da viagem já iniciada e que implique no retorno antecipado do Segurado.

27.35. Médico

Profissional legalmente licenciado para a prática da medicina no local do evento. Não serão aceitos como Médico o próprio Segurado, seu Cônjuge, seus Dependentes, Parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até terceiro grau, amigos, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

27.36. Membros da Família

Serão considerados como membros da família: pai, mãe, irmãos, cônjuge ou companheiro(a), assim definido na Lei Civil, filhos e enteados do Segurado.

27.37. Pacote de Coberturas:

Plano de coberturas e capitais segurados escolhido pelo segurado na contratação do seguro.

27.38. Período de Cobertura

Período durante o qual o Segurado ou seu(s) Beneficiário(s) farão jus às coberturas nos limites dos Capitais Segurados efetivamente contratados e descritos no quadro de coberturas da apólice.

27.39. Prêmio do seguro

Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

27.40. Pista regulamentada

Considera-se pista regulamentada quando a prática do esporte de inverno ocorre mediante cobrança de ingresso para entrada e desde que possua estrutura de suporte ao turista para atendimento inicial em caso de emergência.

27.41. Processo SUSEP

Registro do produto a ser comercializado pela Seguradora na SUSEP (Superintendência de seguros Privados), o que não implica por parte da Autarquia incentivo ou recomendação à sua comercialização.

27.42. Proponente

Pessoa física que propõe a sua adesão ao seguro e que passará à condição de Segurado somente após a aceitação do risco pela Seguradora.

27.43. Proposta de Contratação

Documento com a declaração dos elementos essenciais acerca do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de contratar uma ou mais coberturas, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

27.44. Quadro de Coberturas Contratadas

Conjunto de coberturas contratadas pelo Segurado, e indicado na Apólice do Seguro.

27.45. Rede Referenciada

É a rede credenciada para atendimento médico, hospitalar e odontológico do segurado em vários países do mundo, de acordo a disponibilidade no local de destino.

27.46. Regresso Sanitário

Situação em que o segurado não pode retornar como passageiro regular, necessitando de algum cuidado especial, que pode ser, exemplificadamente, mas não exclusivamente, desde upgrade de categoria de passagem até acompanhamento médico em maca.

27.47. Representante

Pessoa à qual são outorgados poderes para agir em nome de outrem, podendo ser legal, quando decorrente de lei; judicial, quando houver nomeação por juiz; ou convencional, quando outorgado mandato expresso ou tácito, escrito ou verbal.

27.48. Resgate

É o conjunto de ações destinadas ao atendimento de emergência no local da ocorrência, ou seja, cuidado da vítima fora do ambiente hospitalar em razão de trauma ou qualquer mal súbito que justifique atendimento médico de urgência/emergência.

27.49. Riscos

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos monetários.

27.50. Risco Coberto

Risco, previsto nas Condições Gerais do seguro que, em caso de concretização, dá origem ao direito à indenização e/ou reembolso ao Segurado e/ou atendimento pela Rede Referenciada, nos termos das Condições Contratuais.

27.51. Riscos Excluídos

Eventos previstos nas Condições Gerais do seguro que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento e/ou reembolso e/ou atendimento pela Rede Referenciada, relativos a estes eventos.

27.52. Roubo

Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzindo à impossibilidade de resistência.

27.53. Segurado

Pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

27.54. Seguradora

É a sociedade devidamente autorizada a comercializar seguros, que, mediante o recebimento do respectivo prêmio garante os riscos previstos na apólice e Condições Contratuais.

27.55. Sinistro

A ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro

27.56. Traslado

Ato ou efeito de transporte de um lado para o outro.

27.57. Urgência

Situação em que o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

27.58. Viagem aérea, marítima ou terrestre

Meio de transporte utilizado ou a ser utilizado pelo Segurado durante a viagem.

27.59. Viagem

Período de tempo compreendido entre as datas de início e término de vigência da apólice do Seguro Viagem.

27.60. Viajante Principal

Proponente que contrata a proposta para si e/ou por solicitação de outras pessoas com as quais possui vínculo.

27.61. Vigência do Seguro

É o período determinado na apólice durante os quais estarão em vigor a cobertura do Seguro. Em caso de viagem aérea, o início e o término de cobertura serão no momento da passagem pela Polícia Federal, e em caso de viagem Marítima, o início será no embarque e o fim no desembarque do navio.

27.61 Vigência original

Data do embarque e desembarque inicialmente contratados e especificados na apólice.

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

I. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA DE MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Garante aos beneficiários o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura em caso de morte do segurado causada, **exclusivamente**, decorrente de acidente pessoal coberto pelo seguro, **desde que o acidente ocorra durante o período de viagem** e que a apólice tenha sido emitida no Brasil antes do início da viagem, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**

1.2. Não se consideram Riscos Excluídos os eventos decorrentes da utilização de meio de transporte mais arriscado para os casos em que o Segurado estiver no exercício de atos de humanidade em auxílio de outrem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos eventos mencionados no item “Riscos Excluídos” e no item “Perda do Direito à indenização”, previstos nas Condições Gerais do seguro, **estão expressamente excluídos desta cobertura** as doenças, quaisquer que sejam suas causas, ainda que desencadeadas ou agravadas por acidente coberto

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. O capital segurado desta cobertura estará definido na apólice e será estabelecido de acordo com a escolha do Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado.

3.2. Para os Segurados menores de 14 (quatorze) anos, essa cobertura destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral.

3.2.1 As despesas com funeral devem ser comprovadas mediante apresentação das notas originais, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, **não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.**

3.3. Em caso de evento coberto que caracterize sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação do sinistro, a data do acidente pessoal.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1. Para pagamento da indenização desta cobertura, os documentos básicos necessários são:

I. Cópia Simples:

- a) Cédula de identidade (RG) e CPF do Segurado;
- b) Certidão de óbito;
- c) Comprovante de residência;
- d) Boletim de Ocorrência Policial (BO), caso aplicável;
- e) Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- f) Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- g) Documentação dos Beneficiários:
 - i. Cônjuge: certidão de casamento atualizada, RG e CPF;
 - ii. Companheira(o): comprovação de que o Beneficiário vivia com o Segurado em situação de união estável, RG e CPF;
 - iii. Filho(s): certidão de nascimento e/ou RG e CPF;
 - iv. Pais: certidão de casamento atualizada, RG e CPF;
 - v. Irmãos: certidão de nascimento e/ou RG e CPF; e
 - vi. Comprovante de residência de todos os beneficiários.

II. Documento Original:

- a) Documentação dos Beneficiários:
 - I. Termo de autorização para crédito em conta corrente de todos os Beneficiários; e
 - II. Termo de Liberação de Informações Médicas.

5.2. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos estabelecidos nestas Condições Especiais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

6. Permanecem vigentes todas as disposições das Condições Gerais não expressamente alteradas ou excluídas por estas Condições Especiais.

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

II. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Garante ao próprio Segurado o pagamento de uma indenização, nas hipóteses e graus estabelecidos na **Tabela para o Cálculo de Indenização (ITEM 1.7)**, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, **desde que o acidente ocorra durante o período de viagem estipulado na apólice, exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**

1.2. A invalidez por acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea nos termos do disposto na cláusula 1.1. A Seguradora reserva-se o direito de submeter o segurado à perícia médica e exames para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, **caso o segurado a tanto se negue.**

1.3. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

1.4. Não ficando prejudicadas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução funcional apresentada e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

1.4.1 Nos casos não especificados na tabela, a indenização por invalidez será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.

1.4.2 Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do Capital Segurado nesta Cobertura.

1.4.3 Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a da indenização prevista para sua perda total.

1.4.4 Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido do grau de invalidez definitiva.

1.5. A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito a indenização por invalidez permanente por acidente.

1.6. A indenização prevista para a Cobertura de Morte Acidental em Viagem não se acumula à Invalidez Permanente Total por Acidente, em consequência de um mesmo acidente. Se, depois de paga indenização por Invalidez Permanente, ocorrer a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente ocorrido durante o período de viagem, será deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente Total por Acidente da indenização pela cobertura de Morte Acidental em Viagem.

1.7. Tabela para o Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente.

TABELA PARA CÁLCULO INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE IMPORTÂNCIA SEGURADA
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental e incurável	100
	Nefrectomia bilateral	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25



PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Perda funcional total de um braço	50
	Perda funcional total de um antebraço	30
	Perda funcional total de um ombro	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Perda funcional do segmento da perna	25
	Perda funcional do joelho	20
	Perda funcional de um dos pés	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	- de 4 (quatro) centímetros	10
	- de 3 (três) centímetros	6
	Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização.	
DIVERSAS	MANDÍBULA	
	Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos	
	- Em grau mínimo	5
	- Em grau médio	10
	- Em grau máximo	20
	NARIZ	
	- Amputação total do nariz com perda total do olfato	25
	- Perda total do olfato	7
	- Perda do olfato com alterações gustativas	10

APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO	
- Diplopia	15
Lesões das vias lacrimais	
- Unilateral	7
- Unilateral com fístulas	15
- Bilateral	14
- Bilateral com fístulas	25
- Unilateral	7
Lesões da pálpebra	
- Ectrópio unilateral	3
- Ectrópio bilateral	6
- Entrópio unilateral	7
- Entrópio bilateral	14
- Má oclusão palpebral unilateral	3
- Má oclusão palpebral bilateral	6
- Ptose palpebral unilateral	5
- Ptose palpebral bilateral	10
APARELHO DA FONAÇÃO	
- Perda da Palavra (mudez incurável)	50
- Perda de substância (palato mole e duro)	15
SISTEMA AUDITIVO	
- Amputação total de uma orelha	8
- Amputação total das duas orelhas	16
- Perda do Baço	15
APARELHO URINÁRIO	
- Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias)	15
- Cistostomia (definitiva)	30
- Incontinência urinária permanente	30
PERDA DE UM RIM, COM RIM REMANESCENTE	
- Com função renal preservada	30
- Redução da função renal (não dialítica)	50
- Redução da função renal (dialítica)	75
- Perda de rim único	75
APARELHO GENITAL E REPRODUTOR	
- Perda de um testículo	5
- Perda de dois testículos	15
- Amputação traumática do pênis	40
- Perda de um ovário	5
- Perda de dois ovários	15
- Perda do útero antes da menopausa	30
- Perda do útero depois da menopausa	10
PESCOÇO	
- Estenose da faringe com obstáculo e deglutição	15
- Lesão do esôfago com transtornos da função motora	15
- Traquesostomia definitiva	40
TÓRAX	
Aparelho Respiratório	
- Sequelas pós-traumática pleurais	10

- Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total)	
- com função respiratória preservada	15
- com redução em grau mínimo da função respiratória	25
- com redução em grau médio da função respiratória	50
- com insuficiência respiratória	75
MAMAS (FEMININAS)	
- Mastectomia unilateral	10
- Mastectomia bilateral	20
ABDOMEM (ÓRGÃO E VÍSCERAS)	
- Gastrectomia subtotal	20
- Gastrectomia total	40
INTESTINO DELGADO	
- Ressecção parcial	20
- Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou ileostomia definitiva	40
INTESTINO GROSSO	
- Colectomia parcial	20
- Colectomia total	40
- Colostomia definitiva	40
RETO E ÂNUS	
- Incontinência fecal sem prolapso	30
- Incontinência fecal com prolapso	50
- Retenção anal	10
FÍGADO	
- Lobectomia hepática sem alteração funcional	10
- Lobectomia com insuficiência hepática	50
SÍNDROMES NEUROLÓGICAS	
- Epilepsia pós-traumática	20
- Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)	20
- Síndrome pós-concussional	5

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos eventos mencionados no item “Riscos Excluídos” e no item “Perda do Direito à Indenização”, previstos nas Condições Gerais do seguro, estão expressamente excluídos desta cobertura:

- a) As doenças, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente pessoal, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) Perda de dentes e danos estéticos;
- c) Os eventos decorrentes da utilização de meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo que não tenha licença válida para o transporte pago de passageiros, ou de qualquer outro meio de transporte sem fiscalização;

d) Acidentes ocorridos em que o segurado, na condição de condutor do veículo ou equipamento que requeira determinada aptidão, não possua habilitação legal para tanto, de acordo com a legislação do país em que ocorreu o acidente.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. O capital segurado desta cobertura estará definido na apólice e será estabelecido de acordo com a escolha do Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado.

3.2. Em caso de evento coberto que caracterize sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação do sinistro, a data do acidente pessoal.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1 Para pagamento da indenização desta cobertura, os documentos básicos necessários são:

I. Cópia Simples

- a) Certidão de nascimento e/ou RG e CPF do Segurado;
- b) Boletim de Ocorrência Policial (BO), caso aplicável;
- c) Comprovante de residência; e
- d) Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado.

II. Documento Original

- a) Relatórios médicos devidamente preenchidos, detalhando a natureza da lesão, o grau definitivo de invalidez e se o Segurado se encontrava em tratamento quando da entrega do Aviso de Sinistro, anexando resultados de exames realizados pelo Segurado; e
- b) Termo de Liberação de Informações Médicas.

5.2 Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos estabelecidos nestas Condições Especiais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

6. Permanecem vigentes todas as disposições das Condições Gerais não expressamente alteradas ou excluídas por estas Condições Especiais.

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

III. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES – DMH

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1 Garante ao Segurado, até o valor do Capital Segurado contratado, a prestação de serviços por Rede Referenciada ou reembolso de despesas médicas, e hospitalares efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação e prescrição de profissional médico habilitado, decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda, ocorrida exclusivamente durante o período da viagem e quando a apólice tenha sido emitida no Brasil antes do início da viagem, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**

1.1.1 Cobre ainda, até o limite do Capital Segurado, as despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar a viagem ou retornar ao local de sua residência, desde que decorrentes de episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar um quadro clínico de **emergência ou urgência.**

1.2 Para fins desta cobertura, entende-se por emergência ou urgência:

a) Emergência: situação em que o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe o risco de morte; e

b) Urgência: situação em que o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

1.3 O valor da indenização prevista nesta cobertura não poderá, em hipótese alguma, ser superior aos efetivos gastos com as despesas médicas e hospitalares garantidas, ainda que haja outros seguros contratados em diferentes Seguradoras, hipótese em que serão aplicadas as disposições relativas à Cláusula de Rateio das Condições Gerais.

1.4 Optando pelo reembolso das despesas, o Segurado tem direito à livre escolha dos prestadores de serviço médicos, desde que legalmente habilitados.

1.5 A comprovação das despesas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais e dos relatórios médicos qualificados.

1.6 A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado à perícia e exames para comprovação da necessidade dos procedimentos médicos e hospitalares, sob pena de perda do direito à indenização, caso o Segurado se recuse.

1.7 As despesas efetuadas no exterior serão reembolsadas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, limitado ao valor do Capital Segurado.

1.8 Possuindo o Segurado mais de uma apólice de seguro, na Seguradora ou em outra seguradora, garantindo a Cobertura de Despesas Médicas e Hospitalares, a responsabilidade da Seguradora será igual à importância obtida pelo rateio do total dos gastos efetuados proporcionalmente aos limites Segurados em todas as apólices em vigor na data do evento.

1.9 Esta cobertura terá início:

- a) Para viagem aérea: no momento da passagem pela Polícia Federal.
- b) Para viagem marítima: o início será no embarque do navio.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos eventos mencionados no item “Riscos Excluídos” e no item “Perda do Direito à Indenização”, previstos nas Condições Gerais do seguro, estão expressamente excluídos desta cobertura:

- a) Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;
- b) Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente.
- c) Despesas com a continuidade ou controle de tratamentos médicos e hospitalares iniciados antes da data do início de viagem.
- d) A continuidade, na cidade de domicílio, no Brasil, de tratamentos médicos por acidente ou doença, incluindo consultas, iniciados na viagem durante a vigência do seguro;
- e) Despesas médicas e hospitalares decorrentes de doença preexistente ou crônica, exceto se caracterizadas como emergência ou urgência, nos termos da cláusula 1.2;
- f) Despesas médicas e hospitalares decorrentes de epidemias ou pandemias declaradas por órgãos competentes, exceto covid-19;
- g) Tratamentos de transtornos psiquiátricos (mentais, do humor e metabólicos);
- h) Parto ou aborto provocado e suas consequências, bem como controles ambulatoriais relativos ao curso normal da gravidez; testes de gravidez; consultas de rotina; cesarianas programadas; partos programados; partos provocados.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. O capital segurado máximo desta cobertura, estará definido na apólice e será estabelecido de acordo com o Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado.

3.2. Em caso de ocorrência de evento coberto, que caracterize reembolso de despesas, a indenização será feita até o limite do capital segurado.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do atendimento.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1. Para pagamento da indenização da cobertura de Despesas Médicas e Hospitalares, os documentos básicos necessários são:

I. Cópia Simples

- a)** Cédula de identidade (RG) e CPF do segurado; e
- b)** Comprovante de residência.

II. Documento Original

- a)** Comprovantes do pagamento das despesas médicas e hospitalares;
- b)** Declaração médica com diagnóstico comprobatório de atendimento de emergência (no caso de crise ocasionado por doença preexistente ou crônica);
- c)** Relatórios médicos e exames que comprovam a causa do evento;
- d)** Formulário de Reembolso; e Termo de Liberação de Informações Médicas.

5.2. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos estabelecidos nestas Condições Especiais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

6. Permanecem vigentes todas as disposições das Condições Gerais não expressamente alteradas ou excluídas por estas Condições Especiais.

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

IV. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE DESPESAS ODONTOLÓGICAS – DO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1 Garante ao Segurado, até o valor do Capital Segurado contratado, a prestação de serviços ou reembolso de despesas odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação e prescrição de profissional dentista habilitado, decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda, ocorrida exclusivamente durante o período da viagem e quando a apólice tenha sido emitida no Brasil antes do início da viagem, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**

1.1.1 Cobre ainda, até o limite do Capital Segurado, as despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar a viagem ou retornar ao local de sua residência, desde que decorrentes de episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar um quadro clínico de **emergência ou urgência.**

1.2 Para fins desta cobertura, entende-se por emergência ou urgência:

a) Emergência: situação em que o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe o risco de morte; e

b) Urgência: situação em que o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

1.3 Exclusivamente com relação à cobertura odontológica, **(i)** considera-se como emergência, além do disposto na Cláusula acima, a quebra de dentes naturais por acidente ou ainda qualquer situação não premeditada que provoque dor aguda e exija rápida solução; e **(ii)** estão cobertas despesas com reparo ou substituições de próteses odontológicas desde que em decorrência de traumatismo devidamente comprovado durante a viagem.

1.4 A comprovação das despesas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais e dos relatórios médicos qualificados.

1.5 A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a perícia e exames para comprovação da necessidade dos procedimentos odontológicos, sob pena de perda do direito à indenização, caso o Segurado se recuse.

1.6 As despesas efetuadas no exterior serão reembolsadas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, limitado ao valor do Capital Segurado.

1.7 Possuindo o Segurado mais de uma apólice de seguro, na Seguradora ou em outra seguradora, garantindo a Cobertura de Despesas Odontológicas, a responsabilidade da Seguradora será igual à importância obtida pelo rateio do total dos gastos efetuados proporcionalmente aos limites Segurados em todas as apólices em vigor na data do evento.

1.8 Esta cobertura terá início:

a) Para viagem aérea: no momento da passagem pela Polícia Federal.

- b) Para viagem marítima: o início será no embarque do navio.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos eventos mencionados no item “Riscos Excluídos” e no item “Perda do Direito à Indenização”, previstos nas Condições Gerais do seguro, estão expressamente excluídos desta cobertura:

- a) Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;
- b) Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais e as despesas com reparos ou substituições de próteses odontológicas, desde que em decorrência de traumatismo;
- c) Despesas com a continuidade ou controle de tratamentos odontológicos iniciados antes da data do início de viagem.
- d) A continuidade, na cidade de domicílio, no Brasil, de tratamentos médicos por acidente ou doença, incluindo consultas, iniciados na viagem durante a vigência do seguro;
- e) Despesas odontológicas decorrentes de doença preexistente ou crônica, exceto se caracterizadas como emergência ou urgência, nos termos da cláusula 1.2;
- f) Despesas odontológicas decorrentes de epidemias ou pandemias declaradas por órgãos competentes, exceto covid-19;
- g) Tratamentos de transtornos psiquiátricos (mentais, do humor e metabólicos);
- h) Parto ou aborto provocado e suas consequências, bem como controles ambulatoriais relativos ao curso normal da gravidez; testes de gravidez; consultas de rotina; cesarianas programadas; partos programados; partos provocados.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. O capital segurado máximo desta cobertura, estará definido na apólice e será estabelecido de acordo com o Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado.

3.2. Em caso de ocorrência de evento coberto, que caracterize reembolso de despesas, a indenização será feita até o limite do capital segurado.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do atendimento.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1. Para pagamento da indenização da cobertura de Despesas Odontológicas os documentos básicos necessários são:

I. Cópia Simples

- a) Cédula de identidade (RG) e CPF do segurado; e
- b) Comprovante de residência.

II. Documento Original

- a)** Comprovantes do pagamento das despesas médicas odontológicas;
- b)** Declaração odontológica com diagnóstico comprobatório de atendimento de emergência (no caso de crise ocasionado por doença preexistente ou crônica);
- c)** Relatórios odontológicos e exames que comprovam a causa do evento;
- d)** Formulário de Reembolso; e
- e)** Termo de Liberação de Informações Médicas.

5.2. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos estabelecidos nestas Condições Especiais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

6. Permanecem vigentes todas as disposições das Condições Gerais não expressamente alteradas ou excluídas por estas Condições Especiais.

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

V. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE REGRESSO SANITÁRIO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Garante ao Segurado, até o limite do Capital Segurado contratado, a prestação de serviços ou reembolso de despesas com o serviço de regresso sanitário. Na ocorrência de um acidente pessoal ou doença súbita durante a viagem segurada que impeçam o Segurado de regressar como passageiro regular sem assistência especial no seu voo/transporte de regresso, a equipe médica local deverá solicitar a repatriação do segurado formalmente. O serviço só ocorrerá quando a equipe médica que prestar o atendimento durante a viagem e/ou a equipe médica do seguro verificarem a necessidade e a viabilidade do regresso acontecer. Haverá contato entre as duas equipes para serem acertadas as necessidades do segurado durante o transporte, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**

1.2. Entenda-se como assistência especial a necessidade de mudança de assento compatível com a enfermidade apresentada, a necessidade de acompanhamento em voo por equipe médica ou não médica ou a necessidade de aparelhos especiais durante o voo.

1.3. A escolha pelo meio de remoção será dada pela Seguradora e não pelo Segurado, no entanto, está previsto compreender a rota mais direta possível e pelo meio mais compatível com o estado de saúde do Segurado.

1.4. O Regresso sanitário ocorrerá somente após o recebimento da solicitação e liberação formal e por escrito do médico responsável ou do serviço hospitalar onde o segurado estiver hospitalizado.

1.5. A equipe médica que estiver atendendo o Segurado deverá atestar que ele não se encontra em condições de retornar como passageiro regular e que necessita de outro meio de transporte mais adequado.

1.6. O custeio da continuação do tratamento, após o traslado médico será de responsabilidade do próprio Segurado.

1.7. Extingue-se ainda a cobertura, sem restituição dos prêmios, no final do prazo de vigência da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos eventos mencionados no item “Riscos Excluídos” e no item “Perda do Direito à Indenização”, previstos nas Condições Gerais do seguro, estão expressamente excluídos desta cobertura:

a) Despesas com funeral e enterro após repatriação;

b) Traslado, em avião UTI ou companhia aérea regular, caso o segurado possa ser tratado localmente;

c) Despesas com Traslado ou remoção médica decorrentes de epidemias ou pandemias declaradas por órgãos competentes, exceto covid-19.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. O capital segurado máximo desta cobertura estará definido na apólice e será estabelecido de acordo com o Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado.

3.2. Em caso de ocorrência de evento coberto, que caracterize reembolso de despesas, a indenização será feita até o limite do capital segurado.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do relatório médico que determinar o regresso sanitário.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1. Para pagamento da indenização desta cobertura, os documentos básicos necessários são:

I. Cópia Simples

- a)** Cédula de identidade (RG) e CPF do segurado;
- b)** Comprovante de residência;

II. Documento Original

- a)** Comprovantes do pagamento das passagens aéreas;
- b)** Relatórios médicos e exames indicativos do quadro clínico apresentado pelo Segurado bem como a recomendação para o retorno ao Brasil;
- c)** Formulário de Reembolso; e
- d)** Termo de Liberação de Informações Médicas.

5.2. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos estabelecidos nestas Condições Especiais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

6. Permanecem vigentes todas as disposições das Condições Gerais não expressamente alteradas ou excluídas por estas Condições Especiais.

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

VI. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE TRASLADO DE CORPO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Garante ao Beneficiário, até o limite do Capital Segurado contratado, a prestação de serviços ou reembolso de despesas com traslado do corpo até o local de sepultamento bem como o fornecimento de ataúde comum ou urna funerária definida pela Seguradora, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**

1.2. A Seguradora cobre as despesas com todo o processo burocrático para liberação do corpo, passagem aérea, ou transporte terrestre, sendo responsável por decidir a melhor e mais rápida maneira de transporte de corpo, e embalsamento, em caso de morte do Segurado decorrente de acidente ou doença súbita ocorrida durante a viagem segurada.

1.3. A Seguradora não se responsabilizará por prazos determinados pelas companhias transportadoras e serviços de despachante para entrega da documentação do segurado necessárias para repatriamento do corpo.

1.3.1 Ficará facultado à família do segurado o envio de um acompanhante para tratar o processo burocrático de entrega de documento e liberação do corpo, dentro do limite da cobertura de traslado, sempre que o segurado estiver viajando desacompanhado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos eventos mencionados no item “Riscos Excluídos” e no item “Perda do Direito à Indenização”, previstos nas Condições Gerais do seguro, estão expressamente excluídos desta cobertura:

- a) Substituição de urna funerária após Traslado por parte da seguradora;
- b) Despesas com funeral e enterro após Traslado por parte da seguradora.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. O capital segurado máximo desta cobertura estará definido na apólice e será estabelecido de acordo com o Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado.

3.2. Em caso de ocorrência de evento coberto, que caracterize reembolso de despesas, a indenização será feita até o limite do capital segurado.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação do sinistro, a data do óbito.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1. Para pagamento da indenização desta cobertura, os documentos básicos necessários são:

I. Cópia Simples

- a)** Cédula de identidade (RG) e CPF do segurado;
- b)** Certidão de óbito do Segurado;
- c)** Comprovante de residência do segurado;

II. Documento Original

- a)** Comprovantes do pagamento das passagens aéreas;
- b)** Comprovantes do pagamento do Traslado para o Brasil, incluindo as despesas de transporte até o local de sepultamento;
- c)** Formulário de Reembolso; e
- d)** Termo de Liberação de Informações Médicas.

5.2. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos estabelecidos nestas Condições Especiais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

6. Permanecem vigentes todas as disposições das Condições Gerais não expressamente alteradas ou excluídas por estas Condições Especiais.

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

VII. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE TRASLADO MÉDICO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Garante ao segurado, a prestação de serviços ou o reembolso de despesas até o valor de capital segurado contratado para esta cobertura, para a transferência do segurado de um centro hospitalar ou consultório até a clínica ou hospital mais próximo em condições mais adequadas de atendê-lo de acordo com a gravidade da lesão ou enfermidade coberta pelo seguro e, desde que o local do primeiro atendimento não possua estrutura adequada para o tratamento de urgência, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**

1.2. A escolha do meio de remoção será feita pela Seguradora e não pelo Segurado, de acordo com a rota mais direta possível e pelo meio mais compatível com estado de saúde do Segurado.

1.3. Desde que requisitado por médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, a cobertura de Traslado Médico prevê mais de uma remoção, observado o limite do capital segurado contratado.

1.4. Deve-se observar os seguintes itens para a cobertura de Traslado Médico:

a) O Traslado Médico deverá ocorrer através do meio de transporte que a equipe médica responsável considerar mais apropriado.

b) O Traslado Médico deverá ser feito mediante apresentação de pedido, por escrito, do médico que atende o segurado no local do evento coberto.

c) No pedido médico para o Traslado Médico deverá conter as seguintes informações: que o local atual de internação, segundo critério médico, não tem condições técnicas e estruturais de atender o segurado; o estado de saúde do segurado e qual o tratamento e medicação vêm sendo aplicados; o meio de transporte recomendado para o Traslado Médico; o hospital mais próximo que tem condições de receber o segurado; e, se o segurado tem condições clínicas de ser removido.

d) A transferência em avião UTI só terá cobertura quando:

I. A natureza dos ferimentos ou enfermidade assim exigir, a critério do médico responsável;

II. Se a causa clínica da indicação da UTI aérea for exclusiva e diretamente relacionada à queixa inicial do Segurado (razão da internação), e for considerado o único meio de transporte viável para a otimização do prognóstico, estando o paciente em UTI no hospital.;

III. Se o segurado estiver internado em UTI do hospital e não tiver tido alta hospitalar e se o destino for outro Hospital, nunca a residência do segurado;

IV. Se a opção do segurado for pela prestação de Serviço, no caso de remoção do local do evento para o local de atendimento mais próximo, será garantido o reembolso das despesas havidas com essa remoção, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos eventos mencionados no item “Riscos Excluídos” e no item “Perda do Direito à Indenização”, previstos nas Condições Gerais do seguro, estão expressamente excluídos desta cobertura:

a) Despesas com Traslado ou remoção médica decorrentes de epidemias ou pandemias declaradas por órgãos competentes, exceto covid-19.

b) Traslado, em avião UTI ou companhia aérea regular, caso o segurado possa ser tratado localmente;

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. O capital segurado máximo desta cobertura estará definido na apólice e será estabelecido de acordo com o Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado.

3.2. Em caso de ocorrência de evento coberto, que caracterize reembolso de despesas, a indenização será feita até o limite do capital segurado.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação do sinistro, a data do relatório médico que determinar a remoção para o hospital adequado.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1. Para pagamento da indenização desta cobertura, os documentos básicos necessários são:

I. Cópia Simples

- a)** Cédula de identidade (RG) e CPF do segurado;
- b)** Comprovante de residência do Segurado;

II. Documento Original

- a)** Comprovantes do pagamento das passagens aéreas;
- b)** Comprovantes do pagamento das despesas médicas;
- c)** Relatório e exame médico;
- d)** Formulário de Reembolso; e
- e)** Termo de Liberação de Informações Médicas.

5.2. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos estabelecidos nestas Condições Especiais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

6. Permanecem vigentes todas as disposições das Condições Gerais não expressamente alteradas ou excluídas por estas Condições Especiais.

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

VIII. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE RETORNO DE ACOMPANHANTES

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Garante no limite de até 4 (quatro) acompanhantes do Segurado, até o limite do Capital Segurado Contratado previsto na apólice de seguro, a prestação de serviços ou o reembolso de despesas referentes a um bilhete de passagem aérea ou terrestre, em classe econômica ou semileito, para o retorno dos acompanhantes do Segurado às suas cidades de residência no Brasil, em virtude de doença súbita ou acidente, caso estes acompanhantes não queiram prosseguir a viagem inicialmente prevista, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**

1.1.1 Em caso de remoção em voo comercial de remoção por ambulância terrestre, os acompanhantes poderão estar presentes ou não, durante a viagem de regresso do Segurado.

1.2. A seguradora reembolsará as despesas referentes às eventuais diferenças tarifárias existentes entre a passagem paga e o valor da passagem para o voo remarcado, no fornecimento de bilhete de passagem aérea ou terrestre, em classe econômica ou semileito, caso não seja possível que o(s) acompanhante(s) do segurado retorne(m) pelo meio inicialmente previsto e tenham que retardar ou adiar o seu regresso programado, em razão de acidente pessoal ou doença súbita coberta ocorrida com o Segurado.

1.3. O limite de acompanhantes para esta cobertura é de até 4 (quatro) pessoas.

1.4. Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito informado pela seguradora, o(s) acompanhante(s) do segurado poderá(ão) tomar as providências necessárias para seu retorno, ficando a Seguradora responsável pelo reembolso das despesas até o limite máximo de capital segurado contratado. Nesse caso, as despesas com o retorno do(s) acompanhante(s) do segurado deverão ser devidamente comprovadas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta cobertura os eventos mencionados no item “Riscos Excluídos” e no item “Perda do Direito à Indenização”, previstos nas Condições Gerais do seguro.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. O capital segurado máximo desta cobertura estará definido na apólice e será estabelecido de acordo com o Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado.

3.2. Em caso de ocorrência de evento coberto, que caracterize reembolso de despesas, a indenização será feita até o limite do capital segurado.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação do sinistro, a data do documento que justifique o retorno de acompanhantes.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1. Para pagamento da indenização desta cobertura, os documentos básicos necessários são:

I. Cópia Simples

- a)** Cédula de identidade (RG) e CPF do passageiro;
- b)** Comprovante de residência;
- c)** Certidão de óbito, caso aplicável;
- d)** Bilhete do novo trecho antecipado de reembarque; e
- e)** Boletim de ocorrência Policial (BO), quando aplicável.

II. Documento Original

- a)** Bilhete do trecho inicial da viagem;
- b)** Comprovantes de pagamento de despesas do novo trecho;
- c)** Formulário de Reembolso; e
- d)** Termo de Liberação de Informações Médicas.

5.2. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos estabelecidos nestas Condições Especiais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

6. Permanecem vigentes todas as disposições das Condições Gerais não expressamente alteradas ou excluídas por estas Condições Especiais.

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

IX. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE RETORNO DE MENORES

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1 Garante ao acompanhante menor de 14 (quatorze) anos do segurado em viagem, até o limite do Capital Segurado contratado, a prestação de serviços ou o reembolso de despesas referente a um bilhete de passagem aérea ou terrestre, em classe econômica ou semileito, para o retorno do menor a sua residência no Brasil, caso esse menor fique impossibilitado de prosseguir sua viagem, por motivo de doença súbita, acidente pessoal ou falecimento do segurado acompanhante responsável. Se necessário, será coberta uma passagem aérea ou terrestre de ida e volta para uma pessoa adulta, designada pela família para acompanhar ou escortar o menor no regresso, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**
- 1.2 Se a opção for a prestação de serviço, a cobertura garante o acompanhamento do menor até o local de partida, formalidades de embarque, coordenação com a companhia transportadora para a condição de “menor desacompanhado”, com informação aos pais ou parentes dos dados referentes ao retorno.
- 1.3 A seguradora reembolsará as despesas referentes às eventuais diferenças tarifárias existentes entre a passagem paga e o valor da passagem para o voo remarcado, no fornecimento de bilhete de passagem aérea ou terrestre, em classe econômica ou semileito, caso não seja possível que o(s) acompanhante(s) do segurado retorne(m) pelo meio inicialmente previsto.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Estão expressamente excluídos desta cobertura os eventos mencionados no item “Riscos Excluídos” e no item “Perda do Direito à Indenização”, previstos nas Condições Gerais do seguro.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. O capital segurado máximo desta cobertura, estará definido na apólice e será estabelecido de acordo com o Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado.
- 3.2. Em caso de ocorrência de evento coberto, que caracterize reembolso de despesas, a indenização será feita até o limite do capital segurado.

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação do sinistro, a data do documento que justifique o retorno de menores.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- 5.1. Para pagamento da indenização desta cobertura, os documentos básicos necessários são:

I. Cópia Simples

- a) Cédula de identidade (RG) e CPF do passageiro;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certidão de óbito, caso aplicável;
- d) Boletim de Ocorrência Policial (BO) (se houver);
- e) Bilhete do novo trecho antecipado de embarque;

II. Documento Original

- a) Bilhete do trecho inicial de viagem;
- b) Comprovantes de pagamento de despesas do novo trecho;
- c) Relatórios médicos e exames originais que comprovam a causa do evento;
- d) Formulário de Reembolso, quando aplicável; e
- e) Termo de Liberação de Informações Médicas.

5.2. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos estabelecidos nestas Condições Especiais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

6. Permanecem vigentes todas as disposições das Condições Gerais não expressamente alteradas ou excluídas por estas Condições Especiais.

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

X. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE VISITA AO SEGURADO HOSPITALIZADO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Garante a prestação de serviços ou reembolso de despesas para visita ao segurado hospitalizado, até o limite do capital segurado contratado para esta cobertura, em caso de hospitalização prolongada em decorrência de acidente pessoal coberto ou doença súbita aguda ocorrida com o Segurado durante a viagem, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**

1.2. Havendo o acionamento da cobertura, será emitido um bilhete de passagem aérea ou terrestre, a ser definido pela Seguradora, de ida e de volta ao acompanhante, em classe econômica ou de uma pessoa indicada pelo Segurado, na hipótese em que o segurado estiver viajando sozinho e a equipe médica responsável entender a necessidade de sua hospitalização por período superior a 7 dias.

1.3. Caso o segurado não possa indicar um acompanhante, considerar-se-á aquele indicado por ele na sua apólice para avisos em caso de emergência. Na ausência deste, o acompanhante será o cônjuge ou qualquer parente de primeiro grau, maior de idade.

1.4. Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito informado pela seguradora, o acompanhante poderá tomar as providências necessárias para sua ida ao encontro do segurado e a seguradora reembolsará as despesas até o limite máximo de capital segurado contratado, desde que devidamente comprovadas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos eventos mencionados no item “Riscos Excluídos” e no item “Perda do Direito à Indenização”, previstos nas Condições Gerais do seguro, estão expressamente excluídos desta cobertura:

a) Quando o segurado estiver acompanhado de pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade;

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. O capital segurado máximo desta cobertura, estará definido na apólice e será estabelecido de acordo com o Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado.

3.2. Em caso de ocorrência de evento coberto, que caracterize reembolso de despesas, a indenização será feita até o limite do capital segurado.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação do sinistro, a data do documento que justifique a visita ao segurado hospitalizado.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1. Para pagamento da indenização desta cobertura, os documentos básicos necessários são:

I. Cópia Simples

- a)** Cédula de identidade (RG) e CPF do segurado;
- b)** Comprovante de residência do segurado; e
- c)** Declaração, carta, e-mail, mensagem de texto ou por aplicativo ou qualquer outro meio disponível no momento, solicitando a presença de um acompanhante para o segurado hospitalizado.

II. Documento Original

- a)** Comprovantes do pagamento das passagens aéreas para retorno ao Brasil;
- b)** Formulário de Reembolso, quando aplicável; e
- c)** Termo de Liberação de Informações Médicas.

5.2. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos estabelecidos nestas Condições Especiais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

6. Permanecem vigentes todas as disposições das Condições Gerais não expressamente alteradas ou excluídas por estas Condições Especiais.

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

XI. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Garante a prestação de serviços ou reembolso de despesas com hospedagem de acompanhante em caso de hospitalização prolongada do Segurado em viagem segura, até o limite do capital segurado contratado para esta cobertura, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**

1.2. A cobertura inicia-se após o 7º dia de hospitalização do Segurado, considerando no máximo 5 dias corridos.

1.3. Esta cobertura inclui apenas o pagamento da diária para estadia em hotel, não incluídas as refeições.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos eventos mencionados no item “Riscos Excluídos” e no item “Perda do Direito à Indenização”, previstos nas Condições Gerais do seguro, estão expressamente excluídos desta cobertura:

a) Não está previsto o reembolso para despesas extras como: alimentação, consumo do frigobar, entretenimento, telefonemas, estacionamento e quaisquer outros gastos efetuados pelo acompanhante do segurado.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. O capital segurado máximo desta cobertura estará definido na apólice e será estabelecido de acordo com o Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado.

3.2. Em caso de ocorrência de evento coberto, que caracterize reembolso de despesas, a indenização será feita até o limite do capital segurado.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação do sinistro, a data do documento que justifique a hospedagem do acompanhante.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1. Para pagamento da indenização desta cobertura, os documentos básicos necessários são:

I. Cópia Simples

- a) Cédula de identidade (RG) e CPF do segurado;
- b) Comprovante de residência do segurado.

II. Documento Original

- a) Notas Fiscais das despesas de hospedagem;
- b) Formulário de Reembolso; e
- c) Termo de Liberação de Informações Médicas.

5.2. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos estabelecidos nestas Condições Especiais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

6. Permanecem vigentes todas as disposições das Condições Gerais não expressamente alteradas ou excluídas por estas Condições Especiais.

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

XII. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE DESPESAS COM FISIOTERAPIA EM VIAGEM

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Garante a prestação de serviço ou reembolso de despesas das sessões de fisioterapia emergencial efetuada pelo Segurado para seu tratamento, até o limite do capital segurado contratado para esta cobertura, **desde que decorrente de acidente pessoal coberto, exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**

1.2. O tratamento deve ocorrer durante a viagem ou prescrito durante uma internação hospitalar.

1.3. Considera-se por fisioterapia emergencial: em caso de necessidade de fisioterapia em decorrência de acidente, será providenciado o tratamento fisioterapêutico emergencial necessário, quando determinado pelo médico que prestou o atendimento ao Segurado durante a viagem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos eventos mencionados no item “Riscos Excluídos” e no item “Perda do Direito à Indenização”, previstos nas Condições Gerais do seguro, estão expressamente excluídos desta cobertura:

- a)** Qualquer tipo de tratamento de rotina;
- b)** Constatada a condição preexistente, o tratamento será suspenso;
- c)** Quando não prescritos por um médico habilitado;
- d)** A continuidade, na cidade de domicílio, no Brasil, de tratamentos médicos por acidente ou doença, incluindo hospitalização e consultas, iniciados na viagem durante a vigência do seguro;
- e)** Despesas com redução postural global, quiropraxia, acupuntura, hidroterapia, massagens e sessões de fisioterapia e quaisquer outras modalidades de medicina alternativa que não sejam prescritas e realizadas durante uma internação hospitalar ou decorrentes de acidentes;
- f)** Despesas com tratamentos fisioterápicos efetuados ou prescritos antes da data da viagem ou após o regresso do Segurado ao Brasil;
- g)** Sessões de fisioterapia que não tenha caráter emergencial de reabilitação.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. O capital segurado máximo desta cobertura estará definido na apólice e será estabelecido de acordo com o Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado.

3.2. Em caso de ocorrência de evento coberto, que caracterize reembolso de despesas, a indenização será feita até o limite do capital segurado.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação do sinistro, a data do relatório médico que determinar a necessidade emergencial de realização de fisioterapia pelo segurado.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1. Para pagamento da indenização desta cobertura, os documentos básicos necessários são:

I. Cópia Simples

- a)** Cédula de identidade (RG) e CPF do segurado;
- b)** Comprovante de residência do Segurado;

II. Documento Original

- a)** Comprovantes de pagamentos das despesas;
- b)** Relatórios e exames médicos atestando a ocorrência do evento coberto;
- c)** Formulário de Reembolso; e
- d)** Termo de Liberação de Informações Médicas.

5.2. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos estabelecidos nestas Condições Especiais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

6. Permanecem vigentes todas as disposições das Condições Gerais não expressamente alteradas ou excluídas por estas Condições Especiais.

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

XIII. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE HOSPEDAGEM APÓS ALTA HOSPITALAR

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Garante a prestação de serviços ou reembolso de despesas com diárias de hotel, até o valor do capital segurado contratado para esta cobertura, imediatamente após alta hospitalar (Médica) no caso das equipes médicas do local onde o Segurado estiver, desde que indicada pela Seguradora, determinar a necessidade de prolongar o período de estadia do Segurado, devido a acidente coberto, ou doença súbita e aguda, ocorridos durante a viagem segurada, até o limite máximo de 10 dias, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**

1.2. Esta cobertura inclui apenas o pagamento da diária para estadia no hotel, não incluídas as refeições.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos eventos mencionados no item “Riscos Excluídos” e no item “Perda do Direito à Indenização”, previstos nas Condições Gerais do seguro, estão expressamente excluídos desta cobertura:

- a) Não está previsto o reembolso para despesas extras como alimentação, consumo do frigobar, entretenimento, telefonemas, estacionamento e quaisquer outros gastos efetuados pelo segurado.
- b) Despesas com hospitalização decorrentes de epidemias ou pandemias declaradas por órgãos competentes, exceto covid-19.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. O capital segurado máximo desta cobertura estará definido na apólice e será estabelecido de acordo com o Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado.

3.2. Em caso de ocorrência de evento coberto, que caracterize reembolso de despesas, a indenização será feita até o limite do capital segurado.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação do sinistro, a data do documento que justifique a hospedagem após a alta hospitalar.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1. Para pagamento da indenização desta cobertura, os documentos básicos necessários são:

I. Cópia Simples

- a) Cédula de identidade (RG) e CPF do segurado;
- b) Comprovante de residência do segurado;

II. Documento Original

- a) Notas Fiscais das despesas de hospedagem;
- b) Relatórios e exames médicos indicativos do quadro clínico apresentado pelo segurado bem como os motivos que impediram o retorno ao Brasil;
- c) Formulário de Reembolso; e
- d) Termo de Liberação de Informações Médicas.

5.2. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos estabelecidos nestas Condições Especiais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

6. Permanecem vigentes todas as disposições das Condições Gerais não expressamente alteradas ou excluídas por estas Condições Especiais.

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

XIV. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE GARANTIA DE VIAGEM DE REGRESSO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Garante a prestação de serviços ou reembolso das despesas, até o limite do capital segurado contratado, do valor da remarcação da passagem ao Brasil em categoria/classe econômica, caso o segurado fique impossibilitado de regressar à sua cidade de domicílio no Brasil na data inicialmente prevista e tenha que adiar seu regresso devido a evento coberto por doença aguda ou acidente pessoal. O fato deverá ser devidamente comprovado e atestado por médico local que deverá especificar a data em que o segurado poderá regressar, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**

1.2. A seguradora reembolsará as despesas de eventuais diferenças tarifárias existentes, entre a passagem paga e o valor da passagem remarcada, em classe econômica, caso o segurado fique impedido de concluir a viagem segurada ou tenha que postergar seu retorno pela ocorrência de acidente pessoal ou doença súbita e aguda coberta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Estão expressamente excluídos desta cobertura os eventos mencionados no item “Riscos Excluídos” e no item “Perda do Direito à Indenização”, previstos nas Condições Gerais do seguro.**

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. O capital segurado máximo desta cobertura estará definido na apólice e será estabelecido de acordo com o Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado.

3.2. Em caso de ocorrência de evento coberto, que caracterize reembolso de despesas, a indenização será feita até o limite do capital segurado.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação do sinistro, a data do documento que justifique o regresso do Segurado.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1. Para pagamento da indenização desta cobertura, os documentos básicos necessários são:

I. Cópia Simples

- a) Cédula de identidade (RG) e CPF do segurado;
- b) Comprovante de residência do segurado;
- c) Boletim de Ocorrência Policial (BO) (se houver); e
- d) Bilhete do novo trecho antecipado de embarque.

II. Documento Original

- a) Bilhete do trecho inicial de viagem;
- b) Comprovantes de pagamento de despesas do novo trecho;
- c) Relatórios e exames médicos que comprovam a causa do evento;
- d) Formulário de Reembolso, e
- e) Termo de Liberação de Informações Médicas.

5.2. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos estabelecidos nestas Condições Especiais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

6. Permanecem vigentes todas as disposições das Condições Gerais não expressamente alteradas ou excluídas por estas Condições Especiais.

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

XV. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE REGRESSO ANTECIPADO DO SEGURADO

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Garante exclusivamente ao Segurado, até o limite do Capital Segurado, a prestação de serviços ou reembolso de despesas com multas, diferenças tarifárias ou valores não reembolsados pela companhia aérea transportadora ou operadora turística relativas ao retorno do Segurado a sua residência no Brasil, se houver impossibilidade médica do Segurado prosseguir sua viagem, devidamente comprovada por relatório médico emitido no local da viagem e que justifique a necessidade do regresso antecipado por motivo de doença súbita ou acidente pessoal, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**

1.2. A impossibilidade de o segurado prosseguir com a viagem deverá ser comprovada por relatório médico emitido no local da viagem segura que justifique a necessidade do regresso antecipado por motivo de doença súbita e acidente pessoal.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Estão expressamente excluídos desta cobertura os eventos mencionados no item “Riscos Excluídos” e no item “Perda do Direito à Indenização”, previstos nas Condições Gerais do seguro.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1 O capital segurado máximo desta cobertura, estará definido na apólice e será estabelecido de acordo com o Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado.

3.2 Em caso de ocorrência de evento coberto, que caracterize reembolso de despesas, a indenização será feita até o limite do capital segurado.

4. DATA DO EVENTO

4.1 Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação do sinistro, a data do documento que justifique o regresso antecipado do Segurado.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1 Para pagamento da indenização desta cobertura, os documentos básicos necessários são:

I. Cópia Simples

- a) Cédula de identidade (RG) e CPF do passageiro;
- b) Comprovante de residência;
- c) Boletim de Ocorrência Policial (BO) (se houver); e
- d) Bilhete do novo trecho antecipado de embarque.

II. Documento Original

- a) Bilhete do trecho inicial de viagem;
- b) Comprovantes de pagamento de despesas do novo trecho;
- c) Relatórios e exames médicos que comprovam a causa do evento;
- d) Formulário de Reembolso, quando aplicável; e
- e) Termo de Liberação de Informações Médicas.

5.2 Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos estabelecidos nestas Condições Especiais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

6. Permanecem vigentes todas as disposições das Condições Gerais não expressamente alteradas ou excluídas por estas Condições Especiais.

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

XVI. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE EXTRAVIO DE BAGAGEM

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Garante ao Segurado, até o limite do Capital Segurado Contratado, o pagamento da indenização da bagagem em caso de extravio, enquanto estiver sob a responsabilidade da Empresa Transportadora, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**

1.2. Não será considerada para efeito de indenização a bagagem transportada pelo Segurado (bagagem de mão),

1.3. Para o pagamento da indenização, deverá ocorrer:

- a) Ocorrer o desaparecimento total da mala(s) e volume(s), observadas as exclusões da Clausula 2 – Riscos Excluídos;
- b) O extravio ter ocorrido durante o período entre a entrega da bagagem ao pessoal autorizado da Empresa Transportadora para embarque e o momento da devolução ao passageiro;
- c) O extravio ser notificado, imediatamente, à Empresa Transportadora, antes de abandonar o local de entrega de bagagem de destino, mediante o preenchimento do formulário original P.I.R. (Property Irregularity Report). Quando se tratar de voo e para os meios de transportes terrestres e marítimos, apresentar declaração original da Empresa Transportadora;
- d) Informar a Seguradora sobre o ocorrido imediatamente após a reclamação feita à Empresa Transportadora;
- e) O extravio definitivo da bagagem ser atestado pela Empresa Transportadora, mediante pagamento da indenização dentro das normas que regem esse tipo de ocorrência. Para viagens marítimas e terrestres faz-se necessária a apresentação de carta emitida pela Empresa Transportadora confirmando o extravio definitivo, bem como uma declaração dos bens, com seus respectivos valores, constantes na bagagem quando do extravio.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos eventos mencionados no item “Riscos Excluídos” e no item “Perda do Direito à Indenização”, previstos nas Condições Gerais do seguro, estão expressamente excluídos desta cobertura:

- a) O evento não notificado à companhia transportadora responsável, por meio do preenchimento do informe de irregularidade, antes de deixar o local de desembarque;
- b) Os danos consequentes de confisco ou de destruição a mando de autoridades de fato ou de direito;
- c) O extravio de bagagem ocorrido enquanto estava sob responsabilidade do segurado (inclusive bagagem de mão);

- d) **Extravio de bagagem transportada em trem;**
- e) **Extravio de bagagem ocorrida em qualquer transporte terrestre quando o trecho inicial e final da viagem for realizado por meio de transporte aéreo ou marítimo;**
- f) **Indenizações relativas ao extravio de animais, dinheiro, cheques, metais preciosos, obras de arte, aparelhos eletrônicos, substâncias entorpecentes e trabalhos acadêmicos.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. O capital segurado máximo para esta cobertura, estará definido na apólice e será estabelecido de acordo com o Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado.
- 3.2. A informação do valor do peso constante na etiqueta da bagagem, fornecida pela Empresa Transportadora, será utilizada para cálculo do capital segurado desta cobertura, não importando, sob qualquer alegação, o seu conteúdo.
- 3.3. Os valores pagos pela Empresa Transportadora diretamente ao segurado a título de indenização serão deduzidos do valor da indenização calculada para o evento ocorrido, respeitando o limite da cobertura definido na apólice.

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação do sinistro, a data de comunicação do extravio da bagagem à transportadora.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1. Procedimento:

- a) Comunicar o ocorrido imediatamente à companhia transportadora via declaração da transportadora; e
- b) Aguardar o comprovante de indenização da companhia aérea.

5.2. Para pagamento da indenização desta cobertura, os documentos básicos necessários são:

I. Cópia Simples

- a) Cédula de identidade (RG) e CPF do segurado;
- b) Comprovante de residência do segurado;
- c) Ticket de bagagem; e
- d) Comprovante de indenização da transportadora.

II. Documento Original

- a) Bilhete aéreo do trecho extraviado;
- b) Declaração da relação do conteúdo da bagagem sinistrada, assinada pelo Segurado, Beneficiário ou Representante;
- c) Notas Fiscais dos bens, com seus respectivos valores constantes de bagagem quando do extravio;

- d) Formulário original P.I.R (Property Irregularity Report), quando tratar-se de voo e para os meios de transporte terrestres e marítimo, apresentar declaração da transportadora para atestar a perda definitiva; e
- e) Formulário de Reembolso.

5.3. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos estabelecidos nestas Condições Especiais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

6. Permanecem vigentes todas as disposições das Condições Gerais não expressamente alteradas ou excluídas por estas Condições Especiais.

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

XVII. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE ATRASO DE BAGAGEM

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Garante ao Segurado, até o limite do Capital Segurado contratado, o reembolso de despesas com alimentos, vestuários e produtos de higiene pessoal, decorrentes do atraso ocasionado à entrega das bagagens ao Segurado, desde que sob responsabilidade da companhia aérea. O atraso de entrega da bagagem ficará caracterizado após o período de 12 horas contados do horário de chegada da aeronave ao destino e fora do domicílio do Segurado, no Brasil, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**

1.2. Estão amparados os gastos passíveis de reembolso, quando ocorrer o evento “atraso de bagagem”, relacionados abaixo:

- a) Gastos com alimentos;
- b) Gastos com vestuário; e
- c) Gastos com produtos de higiene pessoal.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos eventos mencionados no item “Riscos Excluídos” e no item “Perda do Direito à Indenização”, previstos nas Condições Gerais do seguro, estão expressamente excluídos desta cobertura:

- a) Se houver falta de notificação à Companhia aérea dos sinistros pelo segurado, através do informe de irregularidade, antes de deixar o local de desembarque;
- b) Atraso do transporte, em caso de prévia divulgação pública ou conhecida pelo segurado antes do período do embarque à sua viagem;
- c) atrasos inferiores a 12 horas;
- d) compras de equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de imagem e som, instrumentos musicais, equipamentos esportivos, óculos, joias, líquidos e bebidas em geral;
- e) depreciação e deterioração normal de objetos;
- f) impeditivo de tráfego em vias de transporte terrestre (trânsito de veículos);
- g) se ocorrer o confisco da bagagem ou a apreensão por parte da alfândega ou outra autoridade governamental.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. O capital segurado máximo desta cobertura estará definido na apólice e será estabelecido de acordo com o Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado.

3.2. Em caso de ocorrência de evento coberto, que caracterize reembolso de despesas, a indenização será feita até o limite do capital segurado.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação do sinistro, a data da comunicação do atraso da bagagem à Companhia Aérea.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1. Para pagamento da indenização desta cobertura, os documentos básicos necessários são:

- a) Formulário original da companhia aérea, comprobatório de atraso de bagagem emitido pela companhia aérea responsável;
- b) Notas fiscais originais, dos gastos na compra de alimentos, roupas e produtos de higiene pessoal;
- c) Tíquete de bagagem original; e
- d) Formulário de Reembolso.

5.2. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos estabelecidos nestas Condições Especiais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

6. Permanecem vigentes todas as disposições das Condições Gerais não expressamente alteradas ou excluídas por estas Condições Especiais.

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

XVIII. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE DESPESAS FARMACÊUTICAS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Garante ao segurado o reembolso das despesas com a compra de medicamentos essenciais, em complementação a atendimento médico ou odontológico emergencial de eventos cobertos de acidentes pessoais ou doença súbita e aguda ocorrida durante a viagem, até o limite do capital segurado contratado para esta cobertura, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**

1.2. A seguradora reembolsará as despesas com o medicamento prescrito, durante e/ou após o atendimento emergencial do segurado, ocorrido dentro do período de vigência da viagem segurada, se este foi prescrito pelo médico que o atendeu.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos eventos mencionados no item “Riscos Excluídos” e no item “Perda do Direito à Indenização”, previstos nas Condições Gerais do seguro, estão expressamente excluídos desta cobertura:

- a) **Compra de medicamentos não prescritos por um médico em receituário;**
- b) **Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;**
- c) **Despesas com medicamentos prescritos antes da viagem.**

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. O capital segurado máximo desta cobertura estará definido na apólice e será estabelecido de acordo com o Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado.

3.2. Em caso de ocorrência de evento coberto, que caracterize reembolso de despesas, a indenização será feita até o limite do capital segurado.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação do sinistro, a data da compra do medicamento.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1. Para pagamento da indenização desta cobertura, os documentos básicos necessários são:

I. **Cópia Simples**

- a) **Cédula de identidade (RG) e CPF do segurado;**

- b) Comprovante de residência do segurado; e
- c) Receituário médico e/ou odontológico.

II. Documento Original

- a) Nota Fiscal de compra do medicamento;
- b) Relatório médica que comprove a necessidade da prescrição dos medicamentos.
- c) Formulário de Reembolso;
- d) Termo de Liberação de Informações Médicas.

5.2. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos estabelecidos nestas Condições Especiais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

6. Permanecem vigentes todas as disposições das Condições Gerais não expressamente alteradas ou excluídas por estas Condições Especiais.

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

XIX. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE CANCELAMENTO DE VIAGEM

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Garante ao próprio segurado o reembolso de despesas com o cancelamento, em caso de impedimento do início da viagem segurada devido à ocorrência de evento coberto, até o valor do capital segurado contratado para esta cobertura, desde que devidamente comprovado, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**

1.2. Estão cobertos por essa cobertura as despesas decorrentes de multas, diferenças tarifárias ou valores não reembolsados pela Empresa Transportadora em razão de cancelamento de viagem, conforme determinados no item 1.3.

1.3. Os eventos cobertos abaixo devem ocorrer em até 15 (quinze) dias antes da data do início da viagem segurada (início de vigência da apólice) e após a compra da passagem, devidamente comprovado pelo segurado:

- a) A morte do Segurado;
- b) A Internação do próprio segurado por acidente ou doença em hospital ou clínica, desde que o período de internação impeça a realização da viagem na data inicialmente contratada;
- c) A morte do cônjuge, pais, filhos, irmãos e avós do Segurado;
- d) Internação por acidente ou doença do cônjuge, pais, filhos, irmãos e avós do Segurado, desde que o período de internação e estado de saúde do familiar necessite de acompanhamento do segurado e impeça a realização da viagem na data inicialmente contratada;
- e) Atendimento de convocação judicial do Segurado, desde que recebida após a contratação da viagem.

1.4. Caso o segurado não solicite o cancelamento, mas remarque a passagem em categoria/classe originalmente adquirida para outra data que acarrete diferenças tarifárias, o valor dessa diferença será reembolsado pela Seguradora.

1.5. A seguradora reembolsará ao Segurado o valor equivalente à diferença entre os valores pagos pela passagem e reembolsados pela companhia transportadora ou operadora turística, decorrente do cancelamento da viagem segurada, até o limite do capital segurado contratado.

1.6. Excepcionalmente, a vigência desta cobertura terá início 15 (quinze) dias antes da data de início de vigência da apólice da (viagem segurada) e o final de vigência ocorrerá no momento do embarque no Brasil.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos eventos mencionados no item “Riscos Excluídos” e no item “Perda do Direito à Indenização”, previstos nas Condições Gerais do seguro, estão expressamente excluídos desta cobertura os atrasos ou impedimentos de embarque decorrentes de:

- a) Fusões, recuperação judicial, falência da empresa aérea e/ou encerramento de atividades;
- b) Vendas de passagens em excesso ao permitido (Over Booking);
- c) Realização de cirurgias plásticas e suas consequências pelo segurado, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos, salvo cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do seguro;
- d) Tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;
- e) Hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- f) Hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
- g) Doenças crônicas e/ou preexistentes à contratação do seguro não declaradas na proposta de contratação, quando este for exigido, de conhecimento do segurado, assim como o agravamento, consequências e sequelas;
- h) Internação em Instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades, ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- i) Internação em local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- j) Internação em clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- k) Internação em instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa da saúde para convalescentes; unidade especial de hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação, clínicas de emagrecimento e SPA;
- l) Internação para tratamento de lesões que o Segurado infligir a si mesmo (automutilação ou tentativa de automutilação);
- m) Falta de visto de entrada ao país de destino na modalidade adequada ao propósito da viagem;
- n) Cancelamento de transporte fretado;
- o) Impedimento em razão do destino estar em temporada de neve; e
- p) Cancelamento motivado pelo prestador de serviços, incluídos, mas não limitando a agentes, operadores, hotéis, Companhia Aérea ou Marítima.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. O capital segurado máximo desta cobertura, estará definido na apólice e será estabelecido de acordo com o Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado.

3.2. Em caso de ocorrência de evento coberto, que caracterize reembolso de despesas, a indenização será feita até o limite do capital segurado.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação do sinistro, a data do documento de comunicação à Empresa Transportadora ou Operadora Turística com justificativa do cancelamento.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1. Para pagamento da indenização desta cobertura, os documentos básicos necessários são:

I. Cópia Simples

- a) Cédula de identidade (RG) e CPF do segurado;
- b) Certidão de casamento;
- c) Declaração de união estável (em caso de sinistro com o (a) convivente);
- d) Certidão dos filhos ou enteados;
- e) Certidão de óbito;
- f) Comprovante de residência; e
- g) Boletim de Ocorrência Policial (BO) ou documento equivalente no local do acontecimento (se houver), caso aplicável.

II. Documento Original

- a) Carta do Segurado assinada e datada, informando o motivo do cancelamento ou interrupção de viagem;
- b) Bilhete de embarque do trecho cancelado ou, interrompido de viagem;
- c) Bilhete do novo trecho de reembarque referente ao trecho cancelado ou interrompido de viagem;
- d) Ordem judicial ou mandado (no caso de convocação judicial);
- e) Comprovante do valor da multa retida no caso de cancelamento;
- f) Relatórios e exames médicos que comprovam a causa do evento;
- g) Formulário de Reembolso; e
- h) Termo de Liberação de Informações Médicas, quando a razão do cancelamento estiver relacionada à problemas de saúde.

5.2. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos estabelecidos nestas Condições Especiais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

6. Permanecem vigentes todas as disposições das Condições Gerais não expressamente alteradas ou excluídas por estas Condições Especiais.

SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

XX. CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA DE INTERRUÇÃO DE VIAGEM

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Garante ao próprio segurado o reembolso das despesas relativas à interrupção da viagem segurada, em caso do impedimento da conclusão devido a evento coberto, até o valor do capital segurado contratado para esta cobertura, **desde que ocorra durante o período de viagem estipulado na apólice, exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Apólice de Seguro.**

1.2. Os eventos cobertos devem ocorrer durante a viagem segurada, devidamente comprovado pelo segurado:

- a) Morte do cônjuge, pais, filhos ou irmãos do Segurado;
- b) Internação por acidente ou por enfermidade grave de forma repentina do cônjuge, pais, filhos ou irmãos do segurado;
- c) Acidente ou enfermidade grave do segurado que impossibilite o prosseguimento da viagem de acordo com a indicação dos médicos;
- d) Sinistro residencial (incêndio, desmoronamento ou roubo com danos e violência) no domicílio permanente do segurado, no Brasil;
- e) Atendimento de convocação judicial do segurado.

1.3. A seguradora reembolsará o Segurado o valor equivalente às despesas com multas e diferenças tarifárias ou valores não reembolsados pela Empresa Transportadora, até o limite de capital segurado contratado, decorrentes de interrupção da viagem segurada, desde que a remarcação da passagem em categoria/classe originalmente adquirida decorrente da interrupção da viagem segurada ocorra até o limite de capital segurado contratado.

1.4. Na data de contratação, o segurado não deve estar sofrendo ou ter conhecimento de qualquer mal que possa levá-lo à interrupção da viagem ou da ocorrência de algum risco coberto por essa cobertura.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos eventos mencionados no item “Riscos Excluídos” e no item “Perda do Direito à Indenização”, previstos nas Condições Gerais do seguro, estão expressamente excluídos desta cobertura:

- a) Fusões, recuperação judicial, falência da empresa aérea e/ou encerramento de atividades;
- b) Caso de vendas de passagens em excesso ao permitido (Over Booking);
- c) Cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos, salvo cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do seguro;

- d) Tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;
- e) Hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- f) Hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
- g) Doenças crônicas e/ou preexistentes à contratação do seguro não declaradas na proposta de contratação, quando este for exigido, de conhecimento do segurado, assim como o agravamento, consequências e sequelas;
- h) Internação em instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidade, ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- i) Internação em local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- j) Internação em clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- k) Internação em instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa da saúde para convalescentes; unidade especial de hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação, clínicas de emagrecimento e SPA;
- l) Tratamento de lesões que o Segurado infligir a si mesmo (automutilação ou tentativa de automutilação); e
- m) Falta de visto de entrada ao país de destino na modalidade adequada ao propósito da viagem.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. O capital segurado máximo desta cobertura estará definido na apólice e será estabelecido de acordo com o Pacote de Coberturas e capitais segurados contratado.

3.2. Em caso de ocorrência de evento coberto, que caracterize reembolso de despesas, a indenização será feita até o limite do capital segurado.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação do sinistro, a data da comunicação à Empresa Transportadora que justifique a interrupção da viagem.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1. Para pagamento da indenização desta cobertura, os documentos básicos necessários são:

I. Cópia Simple

- a) Cédula de identidade (RG) e CPF do segurado;
- b) Certidão de casamento;
- c) Declaração de união estável (em caso de sinistro com o (a) convivente);
- d) Certidão dos filhos ou enteados;
- e) Certidão de óbito, caso aplicável;
- f) Comprovante de residência;

- g)** Boletim de Ocorrência Policial (BO) ou documento equivalente no local do acontecimento (se houver);

II. Documento Original

- a)** Carta do Segurado assinada e datada, informando o motivo da interrupção de viagem;
- b)** Bilhete de embarque do trecho interrompido de viagem;
- c)** Bilhete do novo trecho de reembarque referente ao trecho interrompido de viagem;
- d)** Ordem judicial ou mandado (no caso de convocação judicial);
- e)** Comprovante do valor da multa retida no caso de cancelamento;
- f)** Relatórios e exames médicos que comprovam a causa do evento;
- g)** Formulário de Reembolso; e
- h)** Termo de Liberação de Informações Médicas, quando a razão da interrupção de viagem estiver relacionada à problemas de saúde.

5.2. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além dos estabelecidos nestas Condições Especiais, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

6. Permanecem vigentes todas as disposições das Condições Gerais não expressamente alteradas ou excluídas por estas Condições Especiais.